



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**E DEFESA SOCIAL**  
**POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**  
**AJUDÂNCIA GERAL**



**ADITAMENTO AO BG Nº 057**  
**26 DE MARÇO DE 2015**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

**I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)**

- SEM REGISTRO

**II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)**

- SEM REGISTRO

**III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)**

**1 - ASSUNTOS GERAIS**

---

**A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS**

- SEM REGISTRO

**B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS**

- SEM REGISTRO

**C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS**

- SEM REGISTRO

**D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS**

- SEM REGISTRO

**2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

---

- SEM REGISTRO

## **IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)**

**• COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA N° 013/2015 - CORREIÇÃO GERAL**

PROCESSO: PADS N° 070/2011/PADS/CorCME

PRESIDENTE: 1º TEN PM FRANCISCO LICINIO DE SOUZA FERREIRA JÚNIOR.

INTERESSADO: CB PM NIVALDO DE SOUZA, do BPOT.

DEFENSOR: Sr. JOHNYELSON DA SILVA SANTOS OAB/PA n° 18085.

O CORREGEDOR GERAL DA POLICIA MILITAR DO PARÁ, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 FEV 2006 (LOBPMPA) c/c o Art. 145 da Lei Estadual n° 6.833, de 13 FEV 2006 (CEDPM), e;

Considerando que o Presidente da CorCME proferiu a Decisão Administrativa do PADS N° 070/2011/CorCME que concluiu pelo cometimento de Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza GRAVE em desfavor dos interessados acima descrito, em razão de ter no dia 27 de setembro de 2010, por volta das 18h30, na rua Paulo Fonteles, em Ananindeua, quando o CB PM NIVALDO DE SOUZA se encontrava de serviço na VTR ROTAM 2412 juntamente com mais três policiais militares e dois policiais militares de folga e à paisana, agredido fisicamente e ameaçado de morte os Srs. RAIMUNDO NAZARENO ARAÚJO JARDIM JÚNIOR, DEYVISON DE JESUS DA SILVA PEREIRA, bem como os menores, à época dos fatos, EDELVAN GURJÃO DE LIRA e CÉLIA THAISSA SOUZA PINHEIRO, que foram levados para a Rua da FUNCAP, a fim de que os mesmos confessassem acerca de suposto roubo ocorrido na residência do SD PM RG 35062 ANTÔNIO SOARES BRAGA, cujas lesões foram comprovadas através de laudo pericial (fls.82 a 85); sendo que tal roubo não foi comprovado e quando os acusados do suposto delito foram conduzidos à Delegacia de Polícia de Ananindeua, foram liberados e encaminhados para realização de exame de corpo de delito, pela Autoridade Policial, punindo-os com 30 (trinta) dias de Prisão;

Considerando que o interessado interpôs tempestivamente o pedido de Recurso de Reconsideração de Ato, tendo o Presidente da CorCME, conhecido e parcialmente provido o recurso, decidindo, fundamentadamente, pela atenuação da punição de 30 (trinta) dias de prisão para 20 (vinte) dias de prisão;

Considerando que o CB PM NIVALDO DE SOUZA, por meio de seu Defensor, após tomar conhecimento da decisão desfavorável, ingressou com Recurso Hierárquico, arguindo, em síntese, o seguinte: a autoria não comprovada, invoca o in dubio pro reo; excludente de ilicitude, pois estava apenas atendendo ocorrência a um outro policial militar em estrito cumprimento do dever legal, invocando o art. 34, inc. II do CEDPM; desclassificação da natureza da transgressão de GRAVE para LEVE, reduzindo para uma punição simples, como repreensão; invoca o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, visto que não se coaduna com as provas carreadas aos autos do PADS.

RESOLVO:

## **ADITAMENTO AO BG N° 057 – 26 MAR 2015**

---

1. CONHECER o Recurso Hierárquico interposto pelo, por estar dentro dos pressupostos de admissibilidade previstos no Art. 142 e 145 do CEDPM;

2. DAR EM PARTE PROVIMENTO ao Recurso interposto pelo CB PM NIVALDO DE SOUZA, do BPOT, pois a autoria foi comprovada, conforme os termos das fls. 135, 137 e 140, afastando a possibilidade do *in dubio pro reo*; não prospera a argumentação do estrito cumprimento do dever legal aos fatos descritos na portaria inicial, pois, o "dever legal" apenas foi aplicado ao atendimento a ocorrência policial, deixando de atender os preceitos legais no desdobramento da ocorrência, portanto, não incorrendo ao art. 4, inc. II do CEDPM; não há como desclassificar a transgressão GRAVE para LEVE, pois, o Art. 31, §2º, inc. VI, menciona em seu dispositivo "também sejam definidos como crime", por isso, impede tal pedido; quanto ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade, atenuamos novamente a reprimenda disciplinar, por não ser o militar que praticou o maior número de eventos delituosos, segundo relato das vítimas, colocando para este caso, a individualização na participação dos policiais militares reprimidos nos fatos contextualizados na portaria exordial.

3. **ATENUAR** NOVAMENTE a punição disciplinar de 20 (trinta) dias de Prisão aplicada ao CB PM NIVALDO DE SOUZA, do BPOT, publicado no Adit. ao BG nº 217, de 27 de novembro de 2014, para **15 (quinze) dias de prisão**. Tome conhecimento e providências o Comandante do BPOT, no sentido de dar ciência ao policial militar e executar o cumprimento da sanção, de tudo remetendo cópia à Corregedoria da CorCME, uma vez que após publicação da presente decisão administrativa ter-se-á operado a decisão definitiva;

4. PUBLICAR a presente decisão administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorGeral;

5. JUNTAR a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS N° 070/2011/CorCME, e arquivá-los no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorGeral. Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Belém-PA, 25 de março de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**
- **SEM REGISTRO**

### • **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME** **PORTARIA N° 023/2015 – IPM/CorCME.**

ENCARREGADO: MAJ PM RG 21761 WALBER MARCOS COSTA DE QUEIROZ, do RPMont;  
ACUSADO: CB PM PAULO SÉRGIO LIMA DE OLIVEIRA, do RPMont.

FATO: Apurar o relato constante no Ofício nº 605/2014/MP/2º PJM e Ofício nº 245/14/MP-3PJCeap e termos em anexo;

PRAZO: 15 (quinze) dias.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

## **ADITAMENTO AO BG N° 057 – 26 MAR 2015**

---

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 17 de março de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME

### **PORTARIA N° 024/2015 – IPM/CorCME.**

ENCARREGADO: CAP PM RG 30342 GILBERTO DA SILVA DRAGO JÚNIOR, da CIPFLU;

ACUSADO: CB PM FLAVIO SILVA PENSADOR (CIPFLU), CB PM DÁRIO DAMIÃO SOUZA SANTOS (CIPFLU) e SD PM CLEITON COUTO DE VILHENA (RPMont);

FATO: Apurar o relato constante no Mem n° 433/14-Chefe de Gabinete e seus anexos (Ofício n° 493/2014-MP/Porto de Moz, IPL n° 0001541-85.2014.8.14.0075);

PRAZO: 15 (quinze) dias.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 18 de março de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME

### **PORTARIA N° 026/2015 – IPM/CorCME.**

ENCARREGADO: MAJ PM RG 26923 MARCEL ASHLEY PAULINO LEITE, do GRAER;

ACUSADO: CB PM ADNILSON DOS SANTOS LOPES, CB PM AURELIO JUNIOR DA SILVA SOARES, ALAN RIBEIRO PEREIRA e OTONIEL SILVA DE SOUZA, todos do BPOT;

FATO: Apurar o relato constante no Ofício n° 014/2015-GAB CMDO/CPR VIII e Ofício n° 342/2015 – SRX/DPCA;

PRAZO: 15 (quinze) dias.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 18 de março de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME

### **PORTARIA N° 027/2015 – IPM/CorCME.**

ENCARREGADO: MAJ PM RG 21187 PAULO DANIEL RIBEIRO DA SILVA, da DP;

ACUSADO: CB PM EDMAR VIEIRA DO NASCIMENTO, do BPOT, e outros;

FATO: Apurar o relato constante no Mem. n° 085/2015-CorCPC/DV e seus anexos;

PRAZO: 15 (quinze) dias.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de março de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME

## **ADITAMENTO AO BG N° 057 – 26 MAR 2015**

---

### **PORTARIA N° 028/2015 – IPM/CorCME.**

ENCARREGADO: MAJ PM RG 20807 ERICK ALEXANDRE MARTINS MIRANDA, da DP;

ACUSADO: A investigar;

FATO: Apurar os fatos constante no item “F” da homologação do IPM de portaria n° 087/2014-CorCME;

PRAZO: 15 (quinze) dias.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de março de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCME

### **PORTARIA N° 008/2015 – PADS/CorCME**

PRESIDENTE: SGT PM RG 15778 PAULO HENRIQUE CARDOSO SOBRINHO, da CorCME

ACUSADO: SGT PM RG 15778 PAULO HENRIQUE CARDOSO SOBRINHO, da CorCME,

FATO: Face ao constante no Mem. n° 151/2015 – GAB DP e anexos.

PRAZO: 15 (quinze) dias.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 23 de março de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCME

### **PORTARIA N° 034/2015 – SIND/CorCME.**

ENCARREGADO: 3° SGT PM RG 19572 FÁTIMA DO SOCORRO DIAS DA CRUZ, da CIPC;

SINDICADO: CB PM MARCUS VENÍCIUS SANTOS LIMA, do HME;

FATO: Apurar o relato constante na parte s/n-2015 de 03 de março de 2015 e BOPM n° 11 de 27 de dezembro de 2014.

PRAZO: 15 (quinze) dias.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 17 de março de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCME

### **PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE IPM N° 028/2014 – IPM/CorCME**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7° alínea “g” do DECRETO-LEI N° 1.002d, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), c/c Art. 13, VI da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando à dicção da súmula n° 473 do Supremo Tribunal Federal,

## **ADITAMENTO AO BG N° 057 – 26 MAR 2015**

---

uma vez que o art. 1º da citada portaria versa sobre fatos que foram apurados e remetidos a Justiça Militar do Estado por meio da Portaria de IPM nº 007/2014 – IPM/CorCPR III, tendo como Encarregado TEN CEL QOPM ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY, da CorCPR III;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar o IPM de Portaria nº 028/2014–IPM/CorCME, pelo motivo acima exposto.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG da Corporação. Providencie a CorCME.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 23 de março de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SIND DE PORTARIA N° 027/2015 - SIND/CorCME.**

SUBSTITUÍDO: 2º SGT PM DOMINGOS FERREIRA DA COSTA, da DEI.

SUBSTITUTO: 3º SGT PM ROBERTO DOUGLAS DE OLIVEIRA CORREA, da CIPFLU

FATO: Apurar denúncia formulada pelo Sr. Arthur Carlos Silva Leal, em que um policial militar o teria ameaçado, proferido agressão verbais e jogado um veículo para cima do mesmo, conforme relato na documentação em anexo.

PRAZO: 15 (quinze) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de março de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME

### **HOMOLOGAÇÃO DE SOLUÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR DE PORTARIA N° 014/2014 – IPM/CorCME.**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, por intermédio da 1º TEN PM RG 35490 ERIKA DO SOCORRO SILVA DA COSTA, do RPMON, através da Portaria acima referenciada, para apurar os fatos narrados no OF. N° 055/14/2ºPJM e anexos, e com fulcro no art. 22, § 1º do Código de Processo Penal Militar.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou a Encarregada do IPM de que não há indícios de crime ou transgressão da disciplina que possa ser atribuída a qualquer policial militar do efetivo do BPOT, que tenha participado da ocorrência policial do dia 27/10/2013, na Capital do Estado, que resultou na prisão em flagrante delito de Jhornys Guilherme Calado da Silva, por ter incidido sua conduta no art. 33 da Lei no 11343/2006 (tráfico de entorpecentes), não havendo nenhuma prova que afaste a ilicitude de seus atos e demonstrem qualquer irregularidade na ação policial, tanto no Inquérito Policial no 8/2013.000668-3 da Seccional Urbana de Icoaraci,

## **ADITAMENTO AO BG Nº 057 – 26 MAR 2015**

---

como no presente procedimento inquisitorial militar, prejudicado ainda pela não localização do Sr. Jhornys Guilherme Calado da Silva.

Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado do Pará, juntando-se a presente Homologação. Providencie a Cor CME;

Solicitar à AJG a publicação da presente homologação em BG da Corporação. Providencie a Cor CME;

Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Cartório.

Belém-PA, 17 de março de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCME

### **NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:**

REF.: IPM DE PORTARIA Nº 077/2014-CORCME.

AO CAP DIMITRI DE OLIVEIRA BRAGA, encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 077/2014-IPM-CorCME, informou, que com base no Art. 11 do CPPM, que nomeou a 3º SGT PM RG 19932 MARILENE DO SOCORRO SOUZA DA SILVA, como escritã do referido IPM. (NOTA PARA BG Nº 29/2015 – CorCME)

Belém-PA, 23 de março de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM.  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

### **• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

#### **RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 009/15 - CorCPRM**

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 19891 GILBERTO DA SILVA TAVARES, do 21º BPM;  
FATO: Em face ao constante no BOPM nº 746/2014-Corregedoria Geral, acostado a presente Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 19 de março de 2015.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPRM

#### **RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 010/15 - CorCPRM**

SINDICANTE: CAP PM RG 16978 GLAUDSON FIGUEIREDO DA SILVA, do 21º BPM;  
FATO: Em face ao constante nos anexos do Ofício nº 642/2014-3ª Vara Penal de Marituba-PA, acostados a presente Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 19 de março de 2015.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPRM

## **ADITAMENTO AO BG Nº 057 – 26 MAR 2015**

---

### **RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 011/15 - CorCPRM**

SINDICANTE: 2º TEN PM RG 37971 JÚLIO CÉSAR DIÓGENES ANDRADE, do 21º BPM;

FATO: Em face ao constante nos anexos do Mem. Nº 004/2014-SID/CorGeral, acostado a presente Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Belém-PA, 19 de março de 2015.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPRM

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA**

REFERÊNCIA: PADS de Portaria nº 089/11-CorCPRM, de 12 de dezembro de 2011.

DOCUMENTO ORIGEM: Autos de Prisão em Flagrante Delito em desfavor do acusado.

PRESIDENTE: TEN PM RG 35470 MARCOS DOS SANTOS LOUZEIRO, do 6º BPM;

ACUSADO: SUB TEN PM RG 23449 JOSÉ RICARDO DE MOARES JUNIOR;

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Corregedor Geral da PMPA, através da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina de natureza GRAVE;

Considerando a conclusão exarada pelo presidente do PADS, baseado nas provas colhidas durante a instrução processual e acostadas aos autos, devidamente analisadas no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 089/11- CorCPRM, conforme as fls. 46 e 47 dos autos.

Considerando que o acusado foi autuado em flagrante delito por ter se ausentado de seu local de serviço, sem a autorização de quem de direito.

Considerando a alegação da defesa do acusado, no sentido que o acusado confessa ter se ausentado de seu local de serviço. No entanto afirma que se ausentou para prestar auxílio a seu filho que estaria adoentado em um posto de saúde. Alegando ainda que tentou contato com o Oficial interativo, Ten Barros, a época, porém sem sucesso. A questão é que o Oficial possui telefone celular funcional e o rádio da VTR para ser contactado, sendo que na total impossibilidade de contato com o Oficial interativo, o acusado tinha a possibilidade de contato com o CIOP.

Considerando as diligências e relatório ( Fl's nº 107 a 109) complementares, onde o acusado comprova, via declaração do laboratório de exames, que se ausentou para dar apoio a seu filho que havia sofrido um acidente doméstico, podendo ser considerado motivo de força maior, logo causa de justificação prevista no inciso "V" do Art. 34 do código de ética e disciplina da PMPA. Uma vez que o próprio diploma legal estabelece, em várias passagens pais como Art. 17 inc. VII e Art. 18 inc. VII, como valor e princípio ético a necessidade de prestar apoio material e moral a sua família.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, de que não houve cometimento de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do SUB TEN PM

RG 23449 JOSÉ RICARDO DE MOARES JUNIOR por ter se ausentado afim de prestar auxilio a seu filho, que havia sofrido acidente doméstico. Havendo indícios de Transgressão da disciplina por não ter esgotado as possibilidades de contato com seus superiores a fim de informar sobre a emergência familiar que fez com que se ausentasse, no entanto, tal fato não é objeto deste Processo Administrativo, pois não esta descrito no instrumento de instauração, assim haveria a necessidade de instauração de novo processo administrativo para apurar tal conduta. No entanto o fato ocorreu no dia 22 de dezembro de 2009, logo, foi alcançado pelo instituto da prescrição previsto no Art. 174 da lei nº 6.833 de 2006 (CEDPM).

2. Solicitar à Ajudância Geral a publicação da presente Decisão Administrativa em Adit. ao Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM.

3. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 040/13- CorCPRM;

4. Remeter a 1ª via dos autos a JME. Providencie a CorCPRM.

5. Remeter a 2ª via dos autos ao Cartório desta Corregedoria. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 13 de março de 2015.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL PM

Presidente da CorCPRM

### **SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 012/2014 – CorCPRM**

PROCESSO: Sindicância de Portaria nº 012/2014 – SIND/CorCPRM.

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 13525 MARCOS ROBERTO FERREIRA, do 6º BPM.

FATO: Apurar a denúncia de que o 3º SGT PM RG 20673 MARCELO CHUCRE, teria agido com abuso de autoridade e se valido de sua condição de Policial Militar para resolver questões particulares. Chegando a constranger a Srª Mara Ângela Cardoso Lima, pois se deslocou até a residência desta a procura de um aparelho celular que havia sido furtado.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 078 de 05 de fevereiro de 2014.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

Considerando as provas acostadas nos autos, e observando o relatório constante às folhas nº 37 e 40 dos autos;

RESOLVE:

1. Concordar com a conclusão a que chegou a Sindicante e concluir que não há indícios crime, pois não há como comprovar o diálogo entre a ofendida e o sindicado. Porém há Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte 3º SGT PM RG 20673 MARCELO CHUCRE, pois há fortes indícios que este se utilizou da condição de policial militar para encaminhar questões particulares.

2. Publicar a presente Solução em BG da Instituição. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter a 1ª via para JME. Providencie a CorCPRM;

## **ADITAMENTO AO BG N° 057 – 26 MAR 2015**

---

4. Instaurar Processo Administrativo para apurar a conduta do 3º SGT PM RG 20673 MARCELO CHUCRE. Providencie a CorCPRM\*;

5. Arquivar a 2ª via os autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 17 de março de 2015.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM RG 12.876  
PRESIDENTE DA CORCPRM

\*republicado por ter sido publicado com incorreção no BG nº 047 de 12 MAR 2015.

### **SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 023/2013 – CorCPRM**

PROCESSO: Sindicância de Portaria nº 023/2013 – SIND/CorCPRM.

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 12980 RENATO FERREIRA DA SILVA, do 6º BPM.

FATO: Apurar a denúncia constante no dossiê nº 89961, disque denuncia, datado de 11 de março de 2013, encaminhado a esta corregedoria pelo Of. nº 135/13/Coord., onde verifica-se denúncias anônimas contra policiais militares denominados apenas de “Tito e sargento César”, sobre fatos ocorridos no município de Ananindeua/PA.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

Considerando as provas acostadas nos autos, e observando o relatório constante às folhas nº 14 e 15 dos autos;

RESOLVE:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante e concluir que não há indícios crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do 3º SGT PM RG 19075 TITO SILVA PONTES e 3º SGT PM RG 12615 EDILSON CÉSAR FERNANDES, ambos do 6º BPM. Uma vez que a investigação ficou prejudicada, em virtude da denúncia ter sido realizada através do disque-denúncia e do anonimato do denunciante. Portanto fica evidenciado que os policiais militares em epígrafe não tenham cometido o que lhes é imputado na portaria de instauração do presente procedimento;

2. Publicar a presente Solução em BG da Instituição. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter a 1ª via para JME. Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar a 2ª via os autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 18 de Março de 2015

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM RG 12.876  
PRESIDENTE DA CORCPRM

### **SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 062/2013 – CorCPRM**

PROCESSO: Sindicância de Portaria nº 062/2013 – SIND/CorCPRM.

SINDICANTE: 2º TEN QOPM RG 34639 ROBSON FARIAS VICENTE, do 21º BPM.

## **ADITAMENTO AO BG N° 057 – 26 MAR 2015**

---

FATO: Apurar a denúncia de suposta irregularidade cometida por policiais militares pertencentes ao 21º BPM, onde verifica-se conduta que pode ser descrita como ameaça, ofensa moral e agressão física em desfavor da Srª HILDA RODRIGUES NETA, fato este que teria ocorrido no dia 11 de junho de 2012, por volta das 00h30, no bairro do Centro-Marituba/PA;

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM 504/2012 de 11.06.2012.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

Considerando as provas acostadas nos autos, e observando o relatório constante às folhas nº 15 e 16 dos autos;

RESOLVE:

Discordar com a conclusão a que chegou a Sindicante e concluir que há indícios de crime e Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do SUB TEN PM RG 11835 JOÃO BOSCO VIEITAS DE SOUSA, do 21º BPM, pois restou claro e evidente que o mesmo agrediu fisicamente a Ofendida no dia dos fatos investigados, assim como não procedeu ou justificou o uso da força necessária na contenção e condução da mesma a SUPC de Marituba, agindo assim em desacordo com as normas e instruções no que concerne o uso progressivo da força policial no caso em comento.

Publicar a presente Solução em BG da Instituição. Providencie a CorCPRM;

Remeter a 1ª via para JME. Providencie a CorCPRM;

Providenciar instauração de PADS em desfavor do SUB TEN PM RG 11835 JOÃO BOSCO VIEITAS DE SOUSA, do 21º BPM. Providencie a CorCPRM

Arquivar a 2ª via os autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de março de 2015

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM RG 12.876  
Presidente da CORCPRM

### **SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 067/2013 – CorCPRM**

PROCESSO: Sindicância de Portaria nº 067/2013 – SIND/CorCPRM.

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 25566 JOSÉ ALFREDO UCHÔA, do BPRV.

FATO: Apurar a denúncia de onde verifica-se conduta que pode ser descrita como extorsão em desfavor do Sr. LUIZ ALBERTO PEREIRA DA SILVA, por parte de policiais militares da CIPRV, fato este que teria ocorrido no dia 19 de outubro de 2012, por volta das 12h00, na PA 391, estrada de Mosqueiro-PA.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 832/CorGERAL de 20/10/2012.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

Considerando as provas acostadas nos autos, e observando o relatório constante às folhas nº 20 a 23 dos autos aliado à solicitação de novas diligências acostada a folha 25;

RESOLVE:

Concordar com a conclusão a que chegou a Sindicante e concluir que não há indícios de crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte dos policiais militares sindicados, qual seja o CB PM ANTÔNIO RIBEIRO AIRES, à época, da CIPRV. Pois baseado no falecimento do denunciante LUIZ ALBERTO PEREIRA DA SILVA (fls. 032) e que a testemunha REINALDO MONTENEGRO RICARDO, condutor do veículo investigado não fora localizado, conforme aponta à fls. 34, prejudicando a produção de outras provas para deslinde do procedimento. Assim não restando outra prova, além daquelas contidas no bojo da investigação, do depoimento do policial militar investigado e o regular Auto de infração de trânsito.

Publicar a presente Solução em BG da Instituição. Providencie a CorCPRM;

Remeter a 1ª via para JME. Providencie a CorCPRM;

Arquivar a 2ª via os autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de março de 2015

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM RG 12.876

Presidente da CORCPRM

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 084/14–CorCPRM, de 30 DEZ 13

DOCUMENTO ORIGEM: face ao constante no BOPM nº 185/13-CorGeral, de 26 FEV 13;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 2º SGT PM RG 17758 SILVIO JOSÉ MENDONÇA DA SILVA, do 6º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 21 à 23 e relatório complementar às fls. 34 e 35 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem tampouco transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao 3º SGT PM RG 24159 ADÃO MARCOS ESPIRITO SANTO DE LEMOS, CB PM RG 28019 JÚLIO CARDOSO VAZ e SD PM RG 32441 EMERSON CRISTIAN DA SILVA CORRÊA, todos do 6º BPM, uma vez que no bojo dos autos não há provas testemunhais e documentais que dê consistência a denúncia realizada através do BOPM nº 185/2013- CorGeral, de 26 FEV 13, ainda conforme Certidão às fls. 28, 30 e 32, verifica-se que foi confeccionado Ofícios às fls. 27, 29 e 31, todos recebidos pela Sra. CLOTILDE REIS MARTINS, genitora do nacional LUAN REIS PEREIRA, e denunciante, onde seu filho não compareceu às oitivas, desta forma não há a sustentação

## **ADITAMENTO AO BG N° 057 – 26 MAR 2015**

---

das acusações. Portanto fica evidenciado que não há provas testemunhais e documentais, de que os Policiais Militares em epígrafe tenham cometido o que lhes é imputado na portaria de instauração do presente procedimento;

2. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em BG da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter a 1ª via dos autos para JME. Providencie a CorCPRM;

4. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 084/14-CorCPRM, remeter a 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E CUMPRE-SE.

Belém-PA, 18 de março de 2015

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPRM

### **SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 087/2013 – CorCPRM**

PROCESSO: Sindicância de Portaria nº 087/2013 – SIND/CorCPRM.

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 12084 JORGE LUIZ DA SILVA COSTA, do 21º BPM.

FATO: Apurar a denúncia de policiais militares do 21º BPM estariam usando de sua autoridade para constranger ilegalmente a Srª Shirlei Gonçalves da Costa e Michelly Cristiane Lima de Freitas. Conforme relato registrado em BOPM pela Srª Shirlei da Costa, nesta corregedoria.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 025 de 07 de janeiro de 2012.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

Considerando as provas acostadas nos autos, e observando o relatório constante às folhas nº 10 dos autos;

RESOLVE:

Concordar com a conclusão a que chegou a Sindicante e concluir que não há como atribuir indícios crime ou Transgressão da Disciplina Policial Militar, pois não houve colaboração da denunciante com as investigações, uma vez que esta não compareceu as intimações do sindicante à prestar esclarecimentos no procedimento administrativo. Logo ficando prejudicada a apuração em questão.

Publicar a presente Solução em BG da Instituição. Providencie a CorCPRM;

Remeter a 1ª via para JME. Providencie a CorCPRM;

Arquivar a 2ª via os autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 02 de março de 2015

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM RG 12.876  
Presidente da CORCPRM

**SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 093/2012 – CorCPRM**

PROCESSO: Sindicância de Portaria nº 093/2012 – SIND/CorCPRM.

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 12980 RENATO FERREIRA DA SILVA, do 6º BPM.

FATO: Apurar a denúncia de suposta irregularidade cometida por policiais militares pertencentes ao 6º BPM, no dia 17 de junho de 2012, por volta das 23h30, no qual consta como vítima o Sr. Carlos Augusto Lima Corrêa.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM Nº 538/2012 - CORGERAL de 18 Junho 2012.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

Considerando as provas acostadas nos autos, e observando o relatório constante às folhas nº 19 e 20 dos autos;

RESOLVE:

Concordar com a conclusão a que chegou a Sindicante e concluir que não há indícios crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte dos policiais militares sindicados. Pois baseado no próprio testemunho da vítima informando que não foi agredido fisicamente e verbalmente por GUPM comandada pelo SGT VALENTIM do 6º BPM e sim teria sido constrangida por regular abordagem policial de rotina na rua Santa Clara/Ananindeua, o que gerou ofensas do ofendido a funcionário público no exercício de suas funções, caracterizando assim, o desacato.

Publicar a presente Solução em BG da Instituição. Providencie a CorCPRM;

Remeter a 1ª via para JME. Providencie a CorCPRM;

Arquivar a 2ª via os autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 24 de fevereiro de 2015

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM RG 12.876  
Presidente da CORCPRM

**HOMOLOGAÇÃO DE IPM**

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA Nº 004/14–IPM/CorCPRM, de 31MAR14.

DOCUMENTO ORIGEM: Of. nº 079/2013-Promotoria de Justiça Criminal de Ananindeua, de 12.03.2012 e seus anexos

FATO: Investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias do fato ocorrido no dia 22 de março de 2012, onde uma guarnição de policiais militares efetuaram a prisão em flagrante delito do nacional ALDO CEZAR DA SILVA CARDOSO. Ocasião em que Aldo foi atingido por disparo de arma de fogo efetuado pelos policiais militares e questão;

E considerando o relatório produzido pelo encarregado do presente inquérito, às fls. 68 à 70 dos autos.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do procedimento de que

## **ADITAMENTO AO BG N° 057 – 26 MAR 2015**

---

não há como imputar indícios de crime ou transgressão da disciplina policial militar a ser atribuída aos policiais militares envolvidos na ocorrência, pois o ofendido, mesmo diante de diligências do encarregado devidamente comprovadas nos autos, não foi encontrado para prestar maiores esclarecimentos. Somado ao fato de que o ofendido foi autuado em flagrante delito, pelo crime de roubo, logo, desta forma, sendo a ação dos policiais militares homologada pela autoridade policial local.

Solicitar a AJG a publicação da presente homologação em BG da Instituição.  
Providencie a CorCPRM;

Remeter a 1ª via dos autos para JME. Providencie a CorCPRM;

Remeter a 2ª via dos autos para a promotoria de Justiça Criminal de Ananindeua.  
Providencie a CorCPRM;

Arquivar a 3ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral.  
Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 26 de fevereiro de 2015

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL PM  
Presidente da CorCPRM

### **• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**

#### **RESENHA DA PORTARIA N° 005/2015- PADS/CorCPE**

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 23159 MANOEL LUIS DE CARVALHO CABRAL, do BPA  
ORIGEM: Representação, formalizada pelos advogados de Lizomar Pereira Mendes (SIGPOL nº 2014156920);

ACUSADO: CB PM RG 24621 JOSÉ PATRÍCIO NASCIMENTO JUNIOR, do BPE

OBJETO: Apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuídos ao CB PM RG 24621 José Patrício do Nascimento Junior, do BPE, o qual, teria, em tese, postado na rede social Facebook, a imagem de Lizomar Pereira Mendes, no dia 01 OUT 2014, formulando na referida imagem a acusação de que Lizomar, estaria envolvido na morte de sua filha, textuais: “Esse vagabundo ae foi um dos envolvidos na morte souber por favor me informem”, decorrendo de sua postagem, vários comentários de pessoas, seguidores e amigos do PM, bem como compartilhamentos da imagem em epigrafe, proporcionando pré julgamentos, e ameaças, e colocando em risco a vida e a integridade física de Lizomar ao expor indevidamente sua imagem, imputando-lhe crime;

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias. Podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 10 de março de 2015.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES- MAJ QOPM  
Resp. pela Presidência da CorCPE

## **ADITAMENTO AO BG N° 057 – 26 MAR 2015**

---

### **RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 012/15- CorCPE**

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 14661 EDIVALDO RODRIGUES, do BPA;

FATO: Instaurar Sindicância Disciplinar Administrativa, a fim de apurar os fatos narrados pelo Sr. ÉNIO AVELAR BOTELHO, onde denuncia o CB PM R/R RG 15593 ADINALDO ALBUQUERQUE ARAÚJO, da CIP, proprietário de uma vila de kit-nets, de ser conivente com um dos inquilinos que constantemente realiza a queima de papéis ou ervas de características suspeitas, causando danos à saúde do denunciante;;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 12 de março de 2015.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – MAJ QOPM

Respondendo p/ Presidência da CorCPE

### **RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 013/15- CorCPE**

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 24460 ANGERSON LUIS DE ALMEIDA LIMA, do BPA;

FATO: Instaurar Sindicância Disciplinar Administrativa, a fim de apurar os fatos narrados em desfavor do SD PM R/R RG 14181 JOSÉ AFONSO PINHEIRO E SILVA, da CIP, por JUCILEILA LOPES MIRANDA e RUI CARLOS SILVA WANDERLEY, que teriam sido vítimas de ameaças, praticadas por parte do Policial Militar, na data de 15 de junho de 2014, motivadas por um suposto som alto na casa da denunciante;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 12 de março de 2015.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – MAJ QOPM

Respondendo p/ Presidência da CorCPE

### **RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 014/2015-CorCPE**

PROCEDIMENTO: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

ENCARREGADO: 1º TEN PM RG 35519 VERENA MAGALHÃES DO NASCIMENTO, da CIPTUR;

FATO: Denúncia formalizada pelo Sr. João Amaral de Souza, em desfavor do 2º SGT PM RG 15586 JOSÉ CARLOS OLIVEIRA SOUTO, o qual, no dia 01 NOV 2014, por volta das 21hs30min, teria sem motivo aparente desferido um soco na boca de João Amaral, e que tal agressão teria sido motivada por eventos anteriores, relacionadas a cobrança de danos causados na residência do denunciante, causados pelo disparo de uma arma de fogo, efetuado pela esposa do SD PM, a qual também é policial militar.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de março de 2015.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – MAJ QOPM

Resp. p/ Presidência da CorCPE

## **ADITAMENTO AO BG N° 057 – 26 MAR 2015**

---

### **RESENHA DE PORTARIA DE SIND. N° 015/15- CorCPE**

ENCARREGADO: 1° SGT PM BENEDITO DOS SANTOS MIRANDA , do BPE;

FATO: Instaurar Sindicância Disciplinar Administrativa, a fim de apurar os fatos narrados em desfavor do 2° SGT PM R/R RG 8183 RAIMUNDO MONTEIRO FERNANDES, da CIP, por CAMILA FERREIRA DA SILVA, que teriam sido vítimas de ameaças, praticadas por parte do Policial Militar, no interior da Clínica Mamaray no dia 03 JAN 2015 por volta das 19h00, por ocasião da impossibilidade de transferência do neto do policial militar para outro hospital;

ORIGEM: BOPM S/N° PERMANÊNCIA/2015 de 04 de janeiro de 2015 - (SIGPOL 2015033842);

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 12 de março de 2015.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – MAJ QOPM  
Respondendo p/ Presidência da CorCPE

### **RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 016/15- CorCPE**

ENCARREGADO: 3° SGT PM WALCIR DA SILVA CORRÊA, do BPE;

FATO: Fatos narrados na Parte s/n° do dia 16 de janeiro de 2015 pelo SUB TEN PM RG 11831 GILMAR DO SOCORRO DE OLIVEIRA, do BPA, que após o atendimento de uma ocorrência de poluição sonora no Posto Rota 66, situado na Av. Almirante Barroso, ter sido postado em um grupo da rede social “WHATSAPP” chamado “ONG Irmãos de Farda” comentários os quais deturpam as atividades exercidas pelo Batalhão de Polícia Ambiental;

ORIGEM: Ofício n° 20/P2-BPA, (SIGPOL 2015010695);

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de março de 2015.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – MAJ QOPM  
Respondendo p/ Presidência da CorCPE

### **RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 017/15- CorCPE**

ENCARREGADO: 3° SGT PEDRO PAULO SOARES DA SILVA, do BPE;

FATO: Investigar fatos narrados no Mem. n° 608/2013-CorCME, em desfavor do SD PM REF RG 17620 EDIVALDO COELHO MAGALHÃES, o qual teria, no dia 15 março de 2013, sido detido na Rua Américo Santa Rosa, bairro Canudos com um revólver de marca “ROSSI”, contendo seis munições intactas, e não possuindo porte para tal armamento, foi autuado em flagrante delito e liberado após pagamento de fiança;

ORIGEM: Mem. n° 608/2013-CorCME, (SIGPOL 2015008399);

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de março de 2015.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – MAJ QOPM  
Respondendo p/ Presidência da CorCPE

**RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 018/15- CorCPE**

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 23554 ROSEVANE SOUSA ROCHA, da CIEPAS;

FATO: Investigar os fatos narrados no BOPM nº 786/2014, no qual é formalizada denúncia contra o 2º SGT RG 23267 GUILHERME SIQUEIRA TEIXEIRA e o SD RG 34746 CARLOS MARK LOPES BARROSO, os quais no dia 02 de novembro de 2014, por volta de 08h20min durante uma fiscalização de trânsito na PA 319, km 03, Benevides, teriam tentado extorquir a Srª. Jocicleide do Socorro do Nascimento Miranda, e não obtendo êxito, a conduziram a especializada/DPC de Benevides, onde foi formalizado contra a mesma um procedimento por tentativa de suborno.;

ORIGEM: BOPM nº 786/2014, (SIGPOL 2014158046);

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de março de 2015.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – MAJ QOPM

Respondendo p/ Presidência da CorCPE

**NOTA PARA BG Nº 018/2015-CorCPE**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

CONCEDER PRORROGAÇÃO DE PRAZO para o seguinte processo:

PORTARIA DE PADS Nº 077/2014-CorCPE fica concedido prorrogação de prazo por 07 (sete) dias, cujo presidente é MAJ PM RG 26307 LUIZ OTAVIO LIMA RAYOL, conforme solicitação contida no ofício nº 008/2015-PADS;

SOBRESTAR os seguintes processos e procedimentos:

PORTARIA DE PADS Nº 017/2014-CorCPE, fica sobrestado pelo prazo de 48 a partir do dia 25 de fevereiro de 2015, em virtude da solicitação contida no Of. nº 010/2015-PADS/CorCPE; cujo encarregado é o 1º SGT PM RG 17350 EDINALDO PONTES DA SILVA;

PORTARIA DE SIND Nº 006/2015-CorCPE, fica sobrestado por 30 dias a partir da data presente, em virtude dos motivos expostos no Mem. nº 006/2015-SIND-CorCPE; cujo encarregado é o 2º SGT PM RG 15607 OFIR DOS SANTOS CORREA;

PORTARIA DE PADS Nº 033/2014-CorCPE, de 11 de novembro de 2014, fica sobrestado a partir de 26 de fevereiro até 14 de março de 2015, cujo presidente é o 2º SGT PM RG 25038 ANTÔNIO ADRIANO SOARES DE ARAUJO, em virtude da solicitação contida no Of. Nº 004/15/PADS/CorCPE;

PORTARIA DE CD Nº 010/2014-CorCPE fica sobrestado por 15 dias a partir da data solicitada no referido ofício nº 004/2015-CD, cujo presidente do referido Conselho é a MAJ QOPM RG 24938 VALDENE DAS GRAÇAS SANTOS LOBÃO;

INFORMAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE LOCAL DE PROCEDIMENTO

O CAP QOPM RG 27283 JOSÉ VALMIR CARDOSO DOS SANTOS, informa que o

## **ADITAMENTO AO BG N° 057 – 26 MAR 2015**

---

processo Administrativo Disciplinar nº 011/2014-CorCPE, funcionara na sede do BPGDA, Ref. Of. nº 001/2015-CD-CorCPE;

O MAJ QOPM JOÃO BATISTA CRUZ DOS SANTOS, presidente do Conselho de Disciplina nº 001/2014-CorCPE, informa que o referido procedimento terá seus trabalhos iniciados na referida data conforme informação contida no ofício nº 016/2015-CD, funcionando na sede da Corregedoria geral da PMPA.

Belém-PA, 11 de março de 2015.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – MAJ QOPM  
Resp. Pela presidência da CorCPE

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 048/2014 PADS/CorCPE**

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado-PADS, de Portaria nº 048/2014-PADS – CorCPE, de 11 de setembro de 2014.

PRESIDENTE: MAJ PM RG 26316 GETÚLIO CÂNDIDO ROCHA JÚNIOR, da CORREG.

ACUSADOS: 3º SGT PM RG 11030 SEBASTIÃO PEREIRA DE MELO, CB PM RG 13549 ALBENZIO LEITE DA CUNHA, CB PM RG 15085 MILTON NAZARENO LOPES ARAUJO, CB PM RG 28884 LUCIANO LOBATO DE LIMA, CB PM RG 16173 FRANCISCO CARLOS GOMES DE CARVALHO, CB PM RG 13610 CARLOS RAIMUNDO MENDONÇA COIMBRA, CB PM RG 24474 RONALD GOMES GONÇALVES, CB PM RG 10548 FRANCISCO DUARTE DE SOUZA, CB PM RG 17324 MARCIO GLÉCIO FERREIRA, CB PM RG 36386 JEMERSON ALLAN DA SILVA MORAES, CB PM RG 35166 RAFAEL GOMES CORRÊA, CB PM RG 34524 DEIVISON HENRIQUE FORTUNATO MOREIRA, por terem faltado ao serviço de policiamento ostensivo na área do Batalhão de Polícia de Eventos-BPE no dia 02/09/2014; CB PM RG 17832 JOÃO EDVALDO SILVA DO LAGO, CB PM RG 13891 EUGÊNIO CARLOS MORAES FARIAS, CB PM RG 13610 CARLOS RAIMUNDO MENDONÇA COIMBRA, CB PM RG 14053 JOÃO CLEBER CARDOSO NORAT, CB PM RG 28884 LUCIANO LOBATO DE LIMA, CB PM RG 28024 PEDRO FERREIRA MARQUES JUNIOR, CB PM RG 14029 AUGUSTO CARLOS VIEIRA DOS REIS, CB PM RG 16642 MARIA DO SOCORRO PEREIRA, CB PM RG 23454 CLAUDECI SOARES DO NASCIMENTO, SD PM RG 37660 EDNEUTON SANTOS WANDERLEI, SD PM RG 35166 RAFAEL GOMES CORRÊA, SD PM RG 36727 MAX ROGÉRIO SIQUEIRA ROSA, SD PM RG 36386 JEMERSON ALLAN DA SILVA MORAES, SD PM RG 32317 ANDERSON LOPES LEAL, SD PM RG 35103 ERICH FARIAS DA SILVA, SD PM RG 36893 JOÃO CORRÊA CASEIRO JUNIOR e o SD PM RG 36776 MILSON TEIXEIRA CASTRO, por terem faltado ao serviço de policiamento na área do Batalhão de Polícia de Eventos-BPE no dia 03/09/2014; CB PM RG 19950 CÉSAR UBIRACY BENTES DO NASCIMENTO, CB PM RG 21466 BERNARDO ALMEIDA DE SOUZA JÚNIOR, CB PM RG 28648 SANDRO AUGUSTO PALHETA PORTAL, CB PM RG 17854 BENEDITO NASCIMENTO OLIVEIRA SOUSA, CB PM RG 28401 ANTONIO CARLOS LEAL ALVES, CB PM RG 18139 JOSÉ ROBERTO LEAL ALVES, CB PM RG 34870 JOÃO RAIMUNDO BRITO DO NASCIMENTO FILHO, SD PM RG 36398 SILNEY FERREIRA MENDONÇA, SD PM RG 32393 TOMAS JOSÉ DOS SANTOS SOUZA, SD PM

RG 32317 ANDERSON LOPES LEAL, SD PM RG 33145 TÁRCLEI OLIVEIRA DA ROCHA, SD PM RG 36642 HAMILTON DA SILVA RAIOL JÚNIOR, SD PM RG 35346 DOMINGOS JAIRO LOBO DE CARVALHO, SD PM RG 37660 EDNEUTON SANTOS WANDERLEY, SD PM RG 36386 JEMERSON ALLAN DA SILVA MORAES, SD PM RG 36893 JOÃO CORRÊA CASEIRO JUNIOR, por terem faltado ao serviço de policiamento ostensivo na área do Batalhão Polícia de Eventos no dia 04/09/2014; CB PM RG 14503 JOÃO CLEBER CARDOSO NORAT, CB PM RG 24474 RONALD GOMES GONÇALVES, CB PM RG 28648 SANDRO AUGUSTO PALHETA PORTAL, CB PM RG 20031 LUCIVAL LIMA CORDOVID, CB PM RG 21875 ANA MARIA ALMEIDA LOPES, CB PM RG 17324 MÁRCIO GLÉCIO FERREIRA, CB PM RG 28481 AUGUSTO CÉSAR CORREA LEAL, CB PM RG 17832 JOÃO EDVALDO SILVA DO LAGO, CB PM RG 27076 CLÉZIO CÉZAR PACHECO DO NACIMENTO, SD PM RG 32317 ANDERSON LOPES LEAL, SD PM RG 36503 NATALINO PANTOJA DA SILVA, SD PM RG 36893 JOÃO CORRÊA CASEIRO JUNIOR, SD PM RG 32457 SÍLVIA KELLY MONTEIRO NAGAI, SD PM RG 36432 CÍCERO ROMÃO SILVA DOS SANTOS, SD PM RG 36597 ROBNEY MAIA DA SILVA e o SD PM RG 34575 ALCEBIADES PEREIRA DA SILVA NETO, por terem faltado ao serviço de policiamento ostensivo no dia 05/09/2014;

DEFENSORES: DR. LEANDRO ACATAUASSU DE ARAÚJO-OAB/PA N° 18811, Dr<sup>a</sup>. SIMONE PESSOA VILAS BOAS-OAB/PA N° 8104 e o MAJ PM RG 26287 MARCELO MANGAS DA SILVA;

ASSUNTO: Decisão Administrativa de PADS.

O Corregedor Geral da PMPA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, incisos II e III, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006; publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, c/c art. 26, IV, da Lei n° 6.833/2006, e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88, e em face ao disposto nos Memorandos n° 326 e 380/2014- BPE e seus respectivos anexos;

**RESOLVE:**

1- CONCORDAR com a conclusão a que chegou o encarregado do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, esposado às fls. 225 a 232, de que:

1.1- Houve indícios de transgressão da disciplina policial militar em desfavor dos seguintes policiais militares: CB PM RG 15085 MILTON NAZARENO LOPES ARAUJO e CB PM RG 16173 FRANCISCO CARLOS GOMES DE CARVALHO, por terem faltado ao serviço para qual estavam escalados no dia 02/09/2014; CB PM RG 16642 MARIA DO SOCORRO PEREIRA, CB PM RG 17832 JOÃO EDVALDO SILVA DO LAGO, CB PM RG 13891 EUGÊNIO CARLOS MORAES FARIAS e SD PM RG 36776 MILSON TEIXEIRA CASTRO, por terem faltado ao serviço do dia 03/09/2014; CB PM RG 17854 BENEDITO NASCIMENTO OLIVEIRA SOUSA, SD PM RG 36398 SILNEY FERREIRA MENDONÇA e SD PM RG 35346 DOMINGOS JAIRO LOBO DE CARVALHO, por terem faltado ao serviço do dia 04/09/2014; CB PM RG 13610 CARLOS RAIMUNDO MENDONÇA COIMBRA e CB PM RG 35166 RAFAEL GOMES CORRÊA, por terem faltado aos serviços dos dias 02 e 03/09/2014; SD PM RG 32317 ANDERSON LOPES LEAL, por ter faltado aos serviços dos dias 03 e 04/09/2014 e

o SD PM RG 36386 JEMERSON ALLAN DA SILVA, por ter faltado aos serviços dos dias 02, 03 e 04/09/14. Posto isto, os policiais militares supracitados infringiram os incisos III, IV, VII, VIII, IX, XI, XXXVI e XXXVII do art. 18 c/c os inciso L do art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833/06 (CEDPMPA);

1.2- Há indícios de transgressão disciplinar por parte do CB PM RG 28884 LUCIANO LOBATO DE LIMA e do CB PM RG 14053 JOÃO CLEBER CARDOSO NORAT, o primeiro por ter faltado aos serviços dos dias 02 e 03/09/2014, já o último por ter, em tese, faltado ao serviço do dia 03/09/14 e de 07/09/2014, bem como em decorrência dos referidos milicianos, mesmo depois de terem tomado conhecimento de suas respectivas apresentações, não compareceram ao ato processual, conforme o bojo dos autos;

1.3- Não cometeram transgressões disciplinares os demais acusados neste processo disciplinar, conforme conjunto probatório contido nos autos;

2- Com fulcro no Art. 50, inciso I, alínea “a” da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, a conduta do CB PM RG 15085 MILTON NAZARENO LOPES ARAUJO foi caracterizada em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, e após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, já que não há registros de elogios e nem de punições registrados nos seus assentamentos; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que a falta de serviço é uma transgressão que afronta potencialmente os princípios éticos desta instituição, sendo comedida deliberadamente pelo acusado; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois sua falta de serviço prejudicou um planejamento estratégico previamente realizado com o escopo de subsidiar uma ação da PMPA em prol da sociedade paraense; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois a prática da referida transgressão poderá ensejar condutas negativas no seio da tropa, expondo o nome da Corporação e consequentemente fragilizando a disciplina.

2.1- **PUNIR** o CB PM RG 15085 MILTON NAZARENO LOPES ARAUJO, do BPE, com 20 (vinte) dias de prisão, por ter incorrido nas sanções punitivas mencionadas no item 1.1 desta decisão administrativa; com circunstância atenuante prevista nos incisos I e II do art. 35 e circunstância agravante prevista no inciso II e VIII do art. 36; tudo da Lei 6.833/06(CEDPM). Fica **PRESO**. Providencie o Comandante do BPE, devendo cientificá-lo da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, preconizado no art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPM; remetendo a este Órgão Correccional cópia do documento de ciência desta publicação pelo Disciplinado;

3. Com fulcro no Art. 50, inciso I, alínea “a” da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, a conduta do CB PM RG 16173 FRANCISCO CARLOS GOMES DE CARVALHO foi caracterizada em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, e após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são desfavoráveis, já que constam 03 (três) registros de elogios e 11 (onze) punições registradas nos seus assentamentos; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto

que a falta de serviço é uma transgressão que afronta potencialmente os princípios éticos desta instituição, sendo comedida deliberadamente pelo acusado; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois sua falta de serviço prejudicou um planejamento estratégico previamente realizado com o escopo de subsidiar uma ação da PMPA em prol da sociedade paraense; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois a prática da referida transgressão poderá ensejar condutas negativas no seio da tropa, expondo o nome da Corporação e consequentemente fragilizando a disciplina.

3.1 - **PUNIR** o CB PM RG 16173 FRANCISCO CARLOS GOMES DE CARVALHO, do BPE, com 20 (vinte) dias de prisão, por ter incorrido nas sanções punitivas mencionadas no item 1.1 desta decisão administrativa; com circunstância atenuante prevista nos incisos I e II do art. 35 e circunstância agravante prevista no inciso II e VIII do art. 36; tudo da Lei 6.833/06(CEDPM). Fica **PRESO**. Providencie o Comandante do BPE, devendo cientificá-lo da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, preconizado no art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPM; remetendo a este Órgão Correccional cópia do documento de ciência desta publicação pelo Disciplinado;

4- Com fulcro no Art. 50, inciso I, alínea “a” da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, a conduta do CB PM RG 16642 MARIA DO SOCORRO PEREIRA foi caracterizada em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, e após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são desfavoráveis, já que constam 02 (dois) registros de elogios e 14 (quatorze) punições registradas nos seus assentamentos; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que a falta de serviço é uma transgressão que afronta potencialmente os princípios éticos desta instituição, sendo comedida deliberadamente pela acusada; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois sua falta de serviço prejudicou um planejamento estratégico previamente realizado com o escopo de subsidiar uma ação da PMPA em prol da sociedade paraense; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois a prática da referida transgressão poderá ensejar condutas negativas no seio da tropa, expondo o nome da Corporação e consequentemente fragilizando a disciplina.

4.1 - **PUNIR** a CB PM RG 16642 MARIA DO SOCORRO PEREIRA, do BPE, com 20 (vinte) dias de prisão, por ter incorrido nas sanções punitivas mencionadas no item 1.1 desta decisão administrativa; com circunstância atenuante prevista nos incisos I e II do art. 35 e circunstância agravante prevista no inciso II e VIII do art. 36; tudo da Lei 6.833/06(CEDPM). Fica **PRESA**. Providencie o Comandante do BPE, devendo cientificá-lo da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, preconizado no art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPM; remetendo a este Órgão Correccional cópia do documento de ciência desta publicação pela Disciplinada;

5- Com fulcro no Art. 50, inciso I, alínea “a” da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, a conduta do CB PM RG 17832 JOÃO EDVALDO SILVA DO LAGO foi caracterizada em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, e após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM,

verificou-se que os antecedentes do transgressor Ihes são desfavoráveis, já que não constam registros de elogios e 01 (uma) punição registrada nos seus assentamentos; as causas que determinaram a transgressão Ihes são desfavoráveis, posto que a falta de serviço é uma transgressão que afronta potencialmente os princípios éticos desta instituição, sendo comedida deliberadamente pelo acusado; a natureza dos fatos e atos que a envolveram Ihes são desfavoráveis, pois sua falta de serviço prejudicou um planejamento estratégico previamente realizado com o escopo de subsidiar uma ação da PMPA em prol da sociedade paraense; as consequências que dela possam advir Ihes são desfavoráveis, pois a prática da referida transgressão poderá ensejar condutas negativas no seio da tropa, expondo o nome da Corporação e conseqüentemente fragilizando a disciplina.

5.1- **PUNIR** o CB PM RG 17832 JOÃO EDVALDO SILVA DO LAGO, do BPE, com 20 (vinte) dias de prisão, por ter incorrido nas sanções punitivas mencionadas no item 1.1 desta decisão administrativa; com circunstância atenuante prevista nos incisos I e II do art. 35 e circunstância agravante prevista no inciso II e VIII do art. 36; tudo da Lei 6.833/06(CEDPM). Fica PRESO. Providencie o Comandante do BPE, devendo cientificá-lo da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, preconizado no art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPM; remetendo a este Órgão Correccional cópia do documento de ciência desta publicação pela Disciplina;

6- Com fulcro no Art. 50, inciso I, alínea “a” da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, a conduta do CB PM RG 13891 EUGÊNIO CARLOS MORAES FARIAS foi caracterizada em transgressão disciplinar de natureza “**GRAVE**”. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, e após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor Ihes são favoráveis, já que constam 05 (cinco) registros de elogios e 02 (duas) punições registradas nos seus assentamentos; as causas que determinaram a transgressão Ihes são desfavoráveis, posto que a falta de serviço é uma transgressão que afronta potencialmente os princípios éticos desta instituição, sendo comedida deliberadamente pelo acusado; a natureza dos fatos e atos que a envolveram Ihes são desfavoráveis, pois sua falta de serviço prejudicou um planejamento estratégico previamente realizado com o escopo de subsidiar uma ação da PMPA em prol da sociedade paraense; as consequências que dela possam advir Ihes são desfavoráveis, pois a prática da referida transgressão poderá ensejar condutas negativas no seio da tropa, expondo o nome da Corporação e conseqüentemente fragilizando a disciplina.

6.1- **PUNIR** o CB PM RG 13891 EUGÊNIO CARLOS MORAES, do BPE, com 20 (vinte) dias de prisão, por ter incorrido nas sanções punitivas mencionadas no item 1.1 desta decisão administrativa; com circunstância atenuante prevista nos incisos I e II do art. 35 e circunstância agravante prevista no inciso II e VIII do art. 36; tudo da Lei 6.833/06(CEDPM). Fica PRESO. Providencie o Comandante do BPE, devendo cientificá-lo da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, preconizado no art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPM; remetendo a este Órgão Correccional cópia do documento de ciência desta publicação pelo Disciplinado;

7- Com fulcro no Art. 50, inciso I, alínea “a” da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de

fevereiro de 2006, a conduta do SD PM RG 36776 MILSON TEIXEIRA CASTRO foi caracterizada em transgressão disciplinar de natureza “**GRAVE**”. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, e após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, já que consta 01 (um) registro de elogio e nenhuma punição registrada nos seus assentamentos; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que a falta de serviço é uma transgressão que afronta potencialmente os princípios éticos desta instituição, sendo comedida deliberadamente pelo acusado; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois sua falta de serviço prejudicou um planejamento estratégico previamente realizado com o escopo de subsidiar uma ação da PMPA em prol da sociedade paraense; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois a prática da referida transgressão poderá ensejar condutas negativas no seio da tropa, expondo o nome da Corporação e consequentemente fragilizando a disciplina;

7.1- **PUNIR** o SD PM RG 36776 MILSON TEIXEIRA CASTRO, do BPE, com 20 (vinte) dias de prisão, por ter incorrido nas sanções punitivas mencionadas no item 1.1 desta decisão administrativa; com circunstância atenuante prevista nos incisos I e II do art. 35 e circunstância agravante prevista no inciso II e VIII do art. 36; tudo da Lei 6.833/06(CEDPM). Fica **PRESO**. Providencie o Comandante do BPE, devendo cientificá-lo da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, preconizado no art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPM; remetendo a este Órgão Correcional cópia do documento de ciência desta publicação pelo Disciplinado;

8- Com fulcro no Art. 50, inciso I, alínea “a” da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, a conduta do CB PM RG 17854 BENEDITO NASCIMENTO OLIVEIRA SOUSA foi caracterizada em transgressão disciplinar de natureza “**GRAVE**”. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, e após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, já que constam 03 (três) registros de elogios e nenhuma punição registrada nos seus assentamentos; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que a falta de serviço é uma transgressão que afronta potencialmente os princípios éticos desta instituição, sendo comedida deliberadamente pelo acusado; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois sua falta de serviço prejudicou um planejamento estratégico previamente realizado com o escopo de subsidiar uma ação da PMPA em prol da sociedade paraense; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois a prática da referida transgressão poderá ensejar condutas negativas no seio da tropa, expondo o nome da Corporação e consequentemente fragilizando a disciplina;

8.1- **PUNIR** o CB PM RG 17854 BENEDITO NASCIMENTO OLIVEIRA SOUSA, do BPE, com 20 (vinte) dias de prisão, por ter incorrido nas sanções punitivas mencionadas no item 1.1 desta decisão administrativa; com circunstância atenuante prevista nos incisos I e II do art. 35 e circunstância agravante prevista no inciso II e VIII do art. 36; tudo da Lei 6.833/06(CEDPM). Fica **PRESO**. Providencie o Comandante do BPE, devendo cientificá-lo da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial

para a contagem do prazo recursal, preconizado no art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPM; remetendo a este Órgão Correcional cópia do documento de ciência desta publicação pelo Disciplinado;

9- Com fulcro no Art. 50, inciso I, alínea “a” da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, a conduta do SD PM RG 36398 SILNEY FERREIRA MENDONÇA foi caracterizada em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, e após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, já que constam 03 (três) registros de elogios e nenhuma punição registrada nos seus assentamentos; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que a falta de serviço é uma transgressão que afronta potencialmente os princípios éticos desta instituição, sendo comedida deliberadamente pelo acusado; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois sua falta de serviço prejudicou um planejamento estratégico previamente realizado com o escopo de subsidiar uma ação da PMPA em prol da sociedade paraense; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois a prática da referida transgressão poderá ensejar condutas negativas no seio da tropa, expondo o nome da Corporação e consequentemente fragilizando a disciplina;

9.1- **PUNIR** o SD PM RG 36398 SILNEY FERREIRA MENDONÇA, do BPE, com 20 (vinte) dias de prisão, por ter incorrido nas sanções punitivas mencionadas no item 1.1 desta decisão administrativa; com circunstância atenuante prevista nos incisos I e II do art. 35 e circunstância agravante prevista no inciso II e VIII do art. 36; tudo da Lei 6.833/06(CEDPM). Fica **PRESO**. Providencie o Comandante do BPE, devendo identificá-lo da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, preconizado no art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPM; remetendo a este Órgão Correcional cópia do documento de ciência desta publicação pelo Disciplinado;

10- Com fulcro no Art. 50, inciso I, alínea “a” da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, a conduta do SD PM RG 35346 DOMINGOS JAIRO LOBO DE CARVALHO foi caracterizada em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, e após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, já que constam 02 (dois) registros de elogios e nenhuma punição registrada nos seus assentamentos; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que a falta de serviço é uma transgressão que afronta potencialmente os princípios éticos desta instituição, sendo comedida deliberadamente pelo acusado; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois sua falta de serviço prejudicou um planejamento estratégico previamente realizado com o escopo de subsidiar uma ação da PMPA em prol da sociedade paraense; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois a prática da referida transgressão poderá ensejar condutas negativas no seio da tropa, expondo o nome da Corporação e consequentemente fragilizando a disciplina;

10.1- **PUNIR** SD PM RG 35346 DOMINGOS JAIRO LOBO DE CARVALHO, do BPE, com 20 (vinte) dias de prisão, por ter incorrido nas sanções punitivas mencionadas no item 1.1 desta decisão administrativa; com circunstância atenuante prevista nos incisos I e II do

art. 35 e circunstância agravante prevista no inciso II e VIII do art. 36; tudo da Lei 6.833/06(CEDPM). Fica **PRESO**. Providencie o Comandante do BPE, devendo cientificá-lo da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, preconizado no art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPM; remetendo a este Órgão Correcional cópia do documento de ciência desta publicação pelo Disciplinado;

11- Com fulcro no Art. 50, inciso I, alínea “a” da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, a conduta do CB PM RG 13610 CARLOS RAIMUNDO MENDONÇA COIMBRA foi caracterizada em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, e após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, já que constam 01 (um) registro de elogio e 01 (uma) punição registrada nos seus assentamentos; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que a falta de serviço é uma transgressão que afronta potencialmente os princípios éticos desta instituição, sendo comedida deliberadamente pelo acusado; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois sua falta de serviço prejudicou um planejamento estratégico previamente realizado com o escopo de subsidiar uma ação da PMPA em prol da sociedade paraense; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois a prática da referida transgressão poderá ensejar condutas negativas no seio da tropa, expondo o nome da Corporação e consequentemente fragilizando a disciplina;

11.1- **PUNIR** o CB PM RG 13610 CARLOS RAIMUNDO MENDONÇA COIMBRA, do BPE, com 25 (vinte e cinco) dias de prisão, por ter incorrido nas sanções punitivas mencionadas no item 1.1 desta decisão administrativa; com circunstância atenuante prevista nos incisos I e II do art. 35 e circunstância agravante prevista no inciso II e VIII do art. 36; tudo da Lei 6.833/06(CEDPM). Fica **PRESO**. Providencie o Comandante do BPE, devendo cientificá-lo da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, preconizado no art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPM; remetendo a este Órgão Correcional cópia do documento de ciência desta publicação pelo Disciplinado;

12- Com fulcro no Art. 50, inciso I, alínea “a” da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, a conduta do CB PM RG 35166 RAFAEL GOMES CORRÊA foi caracterizada em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, e após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, já que constam 03 (três) registros de elogios e nenhuma punição registrada nos seus assentamentos; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que a falta de serviço é uma transgressão que afronta potencialmente os princípios éticos desta instituição, sendo comedida deliberadamente pelo acusado; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois sua falta de serviço prejudicou um planejamento estratégico previamente realizado com o escopo de subsidiar uma ação da PMPA em prol da sociedade paraense; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois a prática da referida transgressão poderá ensejar condutas negativas no seio da tropa, expondo o nome

da Corporação e conseqüentemente fragilizando a disciplina;

12.1- **PUNIR** o CB PM RG 35166 RAFAEL GOMES CORRÊA com 25 (vinte e cinco) dias de prisão, por ter incorrido nas sanções punitivas mencionadas no item 1.1 desta decisão administrativa; com circunstância atenuante prevista nos incisos I e II do art. 35 e circunstância agravante prevista no inciso II e VIII do art. 36; tudo da Lei 6.833/06(CEDPM). Fica **PRESO**. Providencie o Comandante do BPE, devendo cientificá-lo da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, preconizado no art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPM; remetendo a este Órgão Correccional cópia do documento de ciência desta publicação pelo Disciplinado;

13- Com fulcro no Art. 50, inciso I, alínea “a” da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, a conduta do SD PM RG 32317 ANDERSON LOPES LEAL foi caracterizada em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, e após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, já que constam 09 (nove) registros de elogios e 02 (duas) punições registradas nos seus assentamentos; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que a falta de serviço é uma transgressão que afronta potencialmente os princípios éticos desta intuição, sendo comedida deliberadamente pelo acusado; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois sua falta de serviço prejudicou um planejamento estratégico previamente realizado com o escopo de subsidiar uma ação da PMPA em prol da sociedade paraense; as conseqüências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois a prática da referida transgressão poderá ensejar condutas negativas no seio da tropa, expondo o nome da Corporação e conseqüentemente fragilizando a disciplina;

13.1- **PUNIR** o SD PM RG 32317 ANDERSON LOPES LEAL com 25 (vinte e cinco) dias de prisão, por ter incorrido nas sanções punitivas mencionadas no item 1.1 desta decisão administrativa; com circunstância atenuante prevista nos incisos I e II do art. 35 e circunstância agravante prevista no inciso II e VIII do art. 36; tudo da Lei 6.833/06(CEDPM). Fica **PRESO**. Providencie o Comandante do BPE, devendo cientificá-lo da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, preconizado no art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPM; remetendo a este Órgão Correccional cópia do documento de ciência desta publicação pelo Disciplinado;

14- Com fulcro no Art. 50, inciso I, alínea “a” da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, a conduta do SD PM RG 36386 JEMERSON ALLAN DA SILVA foi caracterizada em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, e após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, já que não constam registros de elogios e nem de punições nos seus assentamentos; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que a falta de serviço é uma transgressão que afronta potencialmente os princípios éticos desta instituição, sendo comedida deliberadamente pelo acusado; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois sua falta de serviço prejudicou um planejamento estratégico

previamente realizado com o escopo de subsidiar uma ação da PMPA em prol da sociedade paraense; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois a prática da referida transgressão poderá ensejar condutas negativas no seio da tropa, expondo o nome da Corporação e consequentemente fragilizando a disciplina;

14.1- **PUNIR** o SD PM RG 36386 JEMERSON ALLAN DA SILVA com 30 (trinta) dias de prisão, por ter incorrido nas sanções punitivas mencionadas no item 1.1 desta decisão administrativa; com circunstância atenuante prevista nos incisos I e II do art. 35 e circunstância agravante prevista no inciso II e VIII do art. 36; tudo da Lei 6.833/06(CEDPM). Fica **PRESO**. Providencie o Comandante do BPE, devendo cientificá-lo da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, preconizado no art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPM; remetendo a este Órgão Correccional cópia do documento de ciência desta publicação pelo Disciplinado;

15- INSTAURAR Processo Disciplinar Simplificado em desfavor do CB PM RG 28884 LUCIANO LOBATO DE LIMA e do CB PM RG 14053 JOÃO CLEBER CARDOSO NORAT, ambos do BPE, com o escopo de apurar a se há ou não cometimento de prática de transgressão da disciplina policial militar nas condutas dissertadas pela autoridade delegada, no relatório acostado na folha 232 destes autos. Providencie a CorCPE;

16- SOLICITAR à AJG da PMPA a publicação desta Decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

17- JUNTAR a cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCPE;

18- ARQUIVAR a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 10 de março de 2015

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL PM

Corregedor Geral da PMPA

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 058/2014–PADS/CorCPE**

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado-PADS, de Portaria nº 058/2014-PADS–CorCPE, de 30 de setembro de 2014.

PRESIDENTE: CAP PM RG 30353 JOÁS SOUZA PEREIRA, da CorCPR III.

ACUSADO: 3º SGT PM R/R RG 9829 MOACIR DIAS DA SILVEIRA, do CIP

ASSUNTO: Homologação do PADS.

O Corregedor Geral da PMPA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, incisos II e III, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 FEV 2006; publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, c/c art. 26, IV, da Lei nº 6.833/2006, e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88, e em face ao teor do Mem. 324/13-CorCPR III e anexos;

**RESOLVE:**

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o encarregado do Processo

Administrativo Disciplinar Simplificado, esposado às fls. 59, de que há cometimento de transgressão disciplinar por parte do 3º SGT PM R/R RG 9829 MOACIR DIAS DA SILVEIRA, do CIP, além de indícios de ilícito penal comum, por ter ido a vias de fato, ameaçado e ofendido o Sr. Carlos Alexandre Palheta Cardoso, juntamente com seu filho, o civil Marciel Silveira, após um incidente de trânsito, ocorrido em 28 de junho de 2013, por volta de 10h30, na Vila de Americano, no município de Santa Izabel-PA. Tendo em vista a reciprocidade dos ilícitos mencionados, também há indícios de crime comum por parte do Sr. Carlos Alexandre Palheta Cardoso. Da mesma forma, em relação ao filho do acusado, Marciel Silveira, também há indícios de cometimento de delito de natureza comum, por ter agredido fisicamente o nacional Carlos Cardoso. Posto isto, o policial militar inativo infringiu os incisos XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI e XXXIX do art. 18 c/c o §1º do art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833/06 (CEDPMPA);

2 – Com fulcro no Art. 50, inciso I, alínea “a” da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, a conduta do 3º SGT PM R/R RG 9829 MOACIR DIAS DA SILVEIRA, do CIP foi caracterizada em transgressão disciplinar de natureza “**GRAVE**”. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, e após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, já que não há registros de elogios e nem de punições registrados nos seus assentamentos (fonte: SIGPOL); as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que as causas da atitude são fúteis, decorrentes de um incidente de trânsito; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois a conduta adotada no caso em questão é inaceitável, vindo a incidir frontalmente com o decoro da classe policial, que rege que o policial militar deve ter uma postura exemplar junto a sociedade civil, mesmo estando na inatividade; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois a prática da referida transgressão poderá ensejar condutas negativas no seio da tropa, expondo o nome da Corporação e conseqüentemente fragilizando a disciplina.

2.1- **PUNIR** o 3º SGT PM R/R RG 9829 MOACIR DIAS DA SILVEIRA, do CIP, com 20 (vinte) dias de prisão, por ter incorrido nas sanções punitivas mencionadas no item 1 desta decisão administrativa; com circunstância atenuante prevista nos incisos I e II do art. 35 e circunstância agravante prevista no inciso II e X do art. 36; tudo da Lei 6.833/06 (CEDPM). Fica **PRESO**. Providencie o Chefe do CIP, devendo cientificá-lo da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, preconizado no art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPM; remetendo a este Órgão Correcional cópia do documento de ciência desta publicação pelo Disciplinado;

3- **SOLICITAR** à AJG da PMPA a publicação desta Decisão em BG da Corporação. Providencie a CorCPE;

4 - **JUNTAR** cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCPE;

5- **REMETER** a 1ª via dos autos a JME, arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

## **ADITAMENTO AO BG Nº 057 – 26 MAR 2015**

---

Belém-PA, 11 de março de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA- CEL PM  
Corregedor Geral da PMPA

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA DE Nº 062/14/SIND-CorCPE**

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria nº 062/2014–SIND-CorCPE, de 10/12/2014.

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 11882 JOSÉ LINO CUIMAR RIBEIRO, do BPRV.

FATO: Investigar os fatos narrados no BOPM nº 492/2013, onde são retratadas possíveis irregularidades praticadas pela 1º SGT PM RG 15247 SILVIANE BISPO FEITOSA, do CIP, além de outro policial militar não identificado.

ASSUNTO: Análise dos autos de Sindicância.

Diante da análise dos presentes autos, o Presidente da CorCPE, no exercício de suas atribuições estipuladas em lei,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância, visto que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar praticados pela 1º SGT PM R/R RG 15247 SILVIANE BISPO FEITOSA, do CIP, assim como, em relação a qualquer outro policial militar que tenha tido participação no caso ora investigado, em virtude da recusa da denunciante, Erica do Socorro Siqueira Rosa, em prestar declarações neste procedimento, fato que proporcionou a não reunião provas testemunhais e materiais que ratificassem o que foi dissertado no BOPM nº 492/2013.

2 - SOLICITAR à AJG, a publicação desta Decisão em BG. Providencie a CorCPE;

3 - JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

4- ARQUIVAR os autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 13 de março de 2015.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES- MAJ PM RG 18344  
Respondendo pela Presidência da CORCPE

### **SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA DE Nº 023/14/SINDICÂNCIA-CorCPE**

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria nº 023/2014–SINDICÂNCIA-CorCPE, de 07/05/2014.

ENCARREGADA: CAP PM RG 33455 WANESSA CHRISTINA MONTEIRO MACHADO, do 5º BPM.

FATO: Investigar os fatos narrados no BOPM Nº 077/2014- CorCPR III, que versam sobre um desentendimento familiar envolvendo o 3º SGT PM R/R RG 12080 JOSÉ FERNANDO GOMES DE MELO, do CIP, e o SD PM RG 33290 BRUNO JALLES DE OLIVEIRA PACHECO, que vem a ser esposo da sobrinha do primeiro, onde teria acontecido ofensas, vias de fato e ameaças.

## **ADITAMENTO AO BG N° 057 – 26 MAR 2015**

---

ASSUNTO: Análise dos autos de Sindicância.

Diante da análise dos presentes autos, o Corregedor Geral da PMPA, no exercício de suas atribuições estipuladas em lei,

RESOLVE:

1 – DISCORDAR com a conclusão que chegou a Encarregada da Sindicância, visto que há indícios de crime de natureza comum e de transgressão da disciplina policial militar por parte do 3º SGT PM R/R RG 12080 JOSÉ FERNANDO GOMES DE MELO, do CIP, e do SD PM RG 33290 BRUNO JALLES DE OLIVEIRA PACHECO, 5º BPM, tendo em vista, que no dia 07 de outubro de 2013, durante uma áspera discussão no seio da família de ambos, em via pública, onde o primeiro trocou improperios com sua irmã Ana Deusa de Melo Paixão, sogra do SD Pacheco. O SD Pacheco, por sua vez, ofendeu e desrespeitou o Sr. Manoel Bernardo de Melo, avô de sua esposa e pai do SGT J. Fernando. Em relação a Sra. Ana Deusa de Melo Paixão, irmã do SGT J Fernando e sogra do SD Pacheco, também vislumbra-se indícios de ilicitude penal, visto que trocou ofensas morais com o SGT J Fernando e teria a agredido fisicamente outra irmã de ambos, a Sra. Deusa Irene de Melo Cordeiro.

2- INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do 3º SGT PM R/R RG 12080 JOSÉ FERNANDO GOMES DE MELO, do CIP, com o intuito de apurar os indícios de transgressão disciplinar acima expostos. Providencie a CorCPE;

3- DEIXAR instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do SD PM RG 33290 BRUNO JALLES DE OLIVEIRA PACHECO em face de ter falecido no dia 02 de agosto de 2014;

4- SOLICITAR à AJG, a publicação desta Decisão em BG. Providencie a CorCPE;

5- JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

6- REMETER a 1ª via dos autos à JME e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 12 de março de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA- CEL PM  
Corregedor Geral da PMPA

### **SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA DE N° 050/13/SINDICÂNCIA-CorCPE**

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria nº 050/2013–SIND-CorCPE, de 04/12/2013.

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 23116 GILSON GLEBER EVANGELISTA LOPES, da CIPOE.

FATO: Investigar os fatos narrados no BOPM N° 474/2013, que versam sobre supostas injúrias e ameaças proferidas pelo 3º SGT PM RG 9634 JORGE TASSO CARVALHO DOS SANTOS, do CIP, ao Sr. Antônio Marinho Dos Santos Júnior.

ASSUNTO: Análise dos autos de Sindicância.

Diante da análise dos presentes autos, o Presidente da CorCPE, no exercício de suas atribuições estipuladas em lei,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância, visto que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar praticados pelo 3º SGT PM R/R RG 9634 JORGE TASSO CARVALHO DOS SANTOS, do CIP, no caso ora investigado, visto que no bojo dos autos não há um conjunto probatório que materialize as acusações prestadas no BOPM Nº 474/2013. Além disso, o policial militar inativo em questão foi absolvido em processo penal que tinha como objeto os fatos que causaram a instauração desta Sindicância, conforme o documento assentado às folhas 26 e 27 deste procedimento.

2- SOLICITAR à AJG, a publicação desta Decisão em BG. Providencie a CorCPE;

3- JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

4- ARQUIVAR os autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 12 de março de 2015.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES- MAJ PM RG 18344

Respondendo pela Presidência da CORCPE

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - I**

**RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 010/15-CorCPR I, DE 10 MAR 15**

1.ENCARREGADO: CAP PM RG 27314 PEDRO PAULO DE OLIVEIRA COELHO, do 15º BPM;

2.INDICIADOS: A investigar;

3.FATO: Investigar os fatos relatados nos documentos anexados, os quais versam sobre possíveis irregularidades perpetradas por Policiais Militares, pertencentes ao efetivo da 7ª CIPM, ocorridas nos município de Novo Progresso/PA, envolvendo o motociclista FABRI GASPARI DO ROSÁRIO, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria.

4. ORIGEM: Mem. nº 053/2ª Seção-CPR-X de 20 AGO 14, Mem. nº 172/2014-P/1 de 11 AGO 14, Parte s/nº/2014 de 11 AGO 14, cópia da Escala de Missões para o dia 09/08/2014 e cópia do BOP Nº 00104/2014.000736-8 de 10 AGO 14.

5. PRAZO DE INÍCIO: 05 dias a contar do recebimento desta;

6. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém-PA, 10 de março de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

**RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 003/15-CorCPR I**

1.SINDICANTE: SUB TEN PM RG 17064 WALTER MARTINS DA SILVAFILHO, do 18º BPM;

2. FATO: Apurar os fatos relatados nos documentos anexados, os quais versam

## **ADITAMENTO AO BG N° 057 – 26 MAR 2015**

---

sobre possíveis irregularidades perpetradas por Policial Militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM, ocorridas nos municípios de Monte Alegre e Santarém/PA, envolvendo a Srª TATIANA DE LIMA FREITAS, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM N° 006/2015-CorCPR I de 16 JAN 15, 01 (um) Demonstrativo de Contas, 01 (uma) Carta manuscrita (03 laudas), Of. N° 045/2015-CorCPR I de 19 JAN 15, Termo de Declaração de 23 JAN 15, Memorando n° 012-2015/P-2 de 05 FEV 15 com anexos e cópia de Avaliação Psicológica;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém-PA, 10 de março de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

### **RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 004/15-CorCPR I**

1. SINDICANTE: 3º SGT PM RG 18662 ROSINEUDO LIMA DE SOUSA, Auxiliar da CorCPR I;

2. FATO: Apurar os fatos relatados nos documentos anexados, os quais versam sobre possíveis irregularidades perpetradas por uma Guarnição Policial Militar, ocorridas no dia 16 OUT 13, por volta das 22h30min, durante abordagem policial, envolvendo o jovem JEFERSON CAIQUE XAVIER FREITAS, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM N° 069/13-CorCPR I de 17 OUT 15, Ofício n° 199/13-CorCPR I de 17 OUT 13, Ofício n° 202/13-CorCPR I de 18 OUT 13, Mem. n° 793/13-CorCPR I de 18 OUT 13, Of. N° 231-NIOP/STM de 21 OUT 13, Laudo N° 67241/2013 de 17 OUT 13, Mem. n° 1185/2013-1ª Seção de 22 OUT 13, cópia da escala de serviço para o dia 16 OUT 13, Ofício n° 213/13-CorCPR I de 31 OUT 13, Termo de Declaração de 04 NOV 13, Mem. n° 844/13-CorCPR I de 07 NOV 13, Mem. n° 171/2013-GTO-I de 11 NOV 13, cópia da escala de serviço de 11 OUT 13, cópia de fotografias (02 laudas) e Declaração de 27 DEZ 13;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém-PA, 10 de março de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

## **ADITAMENTO AO BG Nº 057 – 26 MAR 2015**

---

### **RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 005/15-CorCPR I**

1. SINDICANTE: 2º SGT PM RG 21049 ARIVALDO SOUSA SILVA, do 3º BPM;
2. FATO: Apurar os fatos relatados nos documentos anexados, os quais versam sobre possíveis irregularidades perpetradas por um Policial Militar, do efetivo do 3º BPM, ocorridas no ano de 2014, no município de Belterra/PA, envolvendo o Sr. RAFAEL VIANA PEREIRA e Srª MARIA ROSINETE FEITOSA PEDROSO, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria;
3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;
4. ORIGEM: BOPM Nº 063/13-CorCPR I de 06 AGO 14, Of. Nº 333/14-CorCPR I de 06 AGO 14, Termo de Declaração de 07 AGO 14, cópia do BOP Nº 00470/2014.000135-5 de 06 AGO 14, cópia do BOP Nº 00470/2014.000136-0, cópia de anotação e Of. nº 882/2014-1ª Seq/3º BPM de 07 AGO 14;
5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém-PA, 19 de março de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

### **NOTA PARA ADITAMENTO AO BG Nº 008/15-CorCPR I**

Torno sem efeito a Portaria de Substituição do IPM Nº 001/14-CorCPR I de 19 JAN 15, publicada no Adit. ao BG Nº 025 de 05 FEV 15, em virtude de haver saído com incorreção.

Santarém-PA, 11 de março de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

### **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Concedo a CAP QOPM RG 18548 MARNILZA CONCEIÇÃO MOITA, do CPR I, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao Inquérito Policial Militar de Portaria nº 010/14-CorCPR I de 13 MAR 14, em virtude da necessidade de realizar diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos, a contar do dia 12 FEV 15, de acordo com o Art. 20, § 1º do CPPM. (Ofício nº 004/2014-IPM de 12 FEV 15). (NOTA PARA ADITAMENTO AO BG Nº 009/15-CorCPR I).

Santarém-PA, 11 de março de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Concedo ao 2º TEN QOAPM RG 18638 ELSON NASCIMENTO SILVA, da 27ª CIPM, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao Inquérito Policial Militar de Portaria nº 041/14-CorCPR I de 06 OUT 14, em virtude de estar aguardando a remessa de Laudo Pericial do CPC “Renato Chaves”, imprescindível ao esclarecimento dos fatos, a contar do dia 18 MAR 15, de acordo com o Art. 20, § 1º do CPPM. (Of. nº 06/IPM de 13 MAR 15). (NOTA PARA ADITAMENTO AO BG N° 011/15-CorCPR I )

Santarém-PA, 18 de março de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DA SINDICÂNCIA N° 022/14-CorCPR I**

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 95 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE nº 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 11, III da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o TEN CEL QOPM RG 18334 ANDRÉ CARLOS PAULO DE OLIVEIRA, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº 022/14-CorCPR I de 09 ABR 14, conforme Substituição datada de 03 DEZ;

Considerando os impedimentos elencados pelo Oficial em tela, com base no Art. 175 do CEDPM c/c Art. 38, alínea “a” do CPPM, impossibilitando a instrução da presente Sindicância.

RESOLVO:

Art.1º– Substituir o TEN CEL QOPM RG 18334 ANDRÉ CARLOS PAULO DE OLIVEIRA, CMT do 3º BPM, pelo TEN CEL QOPM ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA, do CPR I, o qual fica designado Encarregado dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 022/14-CorCPR I, de 09 ABR 14, delegando ao referido Encarregado todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º– Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei, a contar do recebimento da presente Portaria;

Art.3º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG da PMPA. Providencie a AJG.  
Belém-PA, 13 de março de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239

Corregedor Geral da PMPA

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD N° 001/13-CorCPR I**

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c Portaria nº. 001/2011– Corregedoria Geral de 21 DEZ 11, publicada em Boletim Geral nº. 236, de 27 DEZ 11, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral atinentes a Sindicância Disciplinar, Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e Conselho de Disciplina, tendo ainda como

## **ADITAMENTO AO BG N° 057 – 26 MAR 2015**

---

escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o MAJ QOPM RG 21184 JOÃO CARLOS COSTA DE SOUSA, do 3º BPM, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/13-CorCPR I de 18 JUN 13, o CAP QOAPM RG 13402 EDENILSON MOURA SANTOS, do 3º BPM, como Interrogante/Relator, e o 2º TEN QOAPM RG 18638 ELSON NASCIMENTO SILVA, do 3º BPM, como Escrivão;

Considerando que os integrantes da Comissão Processante serão empregados no período carnavalesco em razão da demanda de serviços, conforme Mem. nº 030/2015-CD de 13 FEV 15.

RESOLVE:

Art.1º– Sobrestar os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/13-CorCPR I de 18 JUN 13, no período de 13 a 23 FEV 15, a fim de sanar a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG.  
Belém-PA, 13 de fevereiro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239  
Corregedor Geral da PMPA

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD N° 005/10-CorCPR I**

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c Portaria nº 001/2011–Corregedoria Geral de 21 DEZ 11, publicada em Boletim Geral nº 236, de 27 DEZ 11, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral atinentes à Sindicância Disciplinar, Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o CAP QOPM RG 30406 HELDER DA SILVA BRANDÃO ESQUERDO, do 3º BPM, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 005/10-CorCPR I de 26 JUL 10, a CAP QOAPM RG 18548 MARNILZA CONCEIÇÃO MOITA, do 3º BPM, como Interrogante/Relatora e o CAP QOAPM RG 11519 JUCIVALDO BEZERRA DA SILVA, como Escrivão, conforme Substituição datada de 07 AGO 14;

Considerando que a Comissão Processante continua aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear suas despesas no local de apuração dos fatos, município de Itaituba/PA e Garimpo do Sudário/PA, conforme Ofício nº 005/2014-CD de 03 MAR 15.

RESOLVE:

Art.1º– Sobrestar o início dos trabalhos atinentes ao CONSELHO DE DISCIPLINA de Portaria nº 005/10-CorCPR I de 26 JUL 10, no período de 09 MAR a 06 ABR 15, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízos à instrução do Conselho de Disciplina em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o início da referida Instrução Processual Administrativa;

## **ADITAMENTO AO BG N° 057 – 26 MAR 2015**

---

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG.  
Belém-PA, 16 de março de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239  
Corregedor Geral da PMPA

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 001/14-CorCPR I**

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a SUB TEN PM RG 23533 ELIEGE SARMENTO SOUSA, Auxiliar da CorCPR I, foi designada Presidente do PADS de Portaria N° 001/14-CorCPR I de 05 FEV 14, conforme Substituição datada de 28 JUL 14;

Considerando que a Presidente do Processo continua aguardando retorno de Carta Precatória encaminhada ao CMT da 28ª CIPM/Juruti, bem como, foi designada Escrivã do IPM N° 007/15-CorCPR I, cujos trabalhos foram priorizados e iniciados imediatamente, conforme Ofício n° 003/15-PADS de 09 MAR 15.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria N° 001/14-CorCPR I de 05 FEV 14, no período de 09 MAR a 12 ABR 15, a fim de sanar as referidas pendências, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo a Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.  
Santarém-PA, 10 de março de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 004/14-CorCPR I**

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n°. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a SUB TEN PM RG 18558 SÍLVIA MARGARIDA LIMA SOUSA, do 3º BPM, foi designada Presidente do PADS de Portaria N° 004/14-CorCPR I de 27 FEV 14, conforme Substituição datada de 12 JAN 15;

Considerando que a Presidente do PADS está aguardando o cumprimento de Carta Precatória encaminhada ao Sr. Presidente da CorCPR VIII, a fim de que seja reduzido a termo as declarações do Sr. GERALDO PEREIRA DE SOUZA, testemunha na presente apuração, conforme Mem. n° 013/2015--PADS de 06 MAR 15.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria n° 004/14-CorCPR I de 27 FEV 14, no período de 06 MAR a 06 ABR 15, a fim de sanar a referida pendência, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo a Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.

Santarém-PA, 10 de março de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 017/13-CorCPR I**

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º SGT PM RG 25070 MARCOS GOMES SALGADO, do 15º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria Nº 017/13-CorCPR I de 17 JUL 13, conforme Portaria de Substituição datada de 29 MAIO 14.

Considerando que um dos Acusados no PADS continua aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear suas despesas com alimentação e pousada no local de apuração dos fatos, município de Itaituba/PA, objetivando a garantia dos direitos à Ampla Defesa e ao Contraditório, conforme Mem. Nº 011/2015-PADS de 10 MAR 15.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 017/13-CorCPR I de 17 JUL 13, no período de 13 MAR a 12 ABR 15, a fim de evitar prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.  
Santarém-PA, 10 de março de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

**PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 057/14-CorCPR I**

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1º SGT PM RG 17029 EDSON CAMPOS, do 3º BPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 057/14-CorCPR I de 26 NOV 14;

Considerando a necessidade em inquirir o SD PM RG 33745 ALESSANDRO ROCHA DE SOUZA, envolvido na presente apuração, o qual encontra-se em gozo de férias regulamentes, com previsão de retorno para o dia 08 ABR 15, conforme Ofício nº 004/SIND de 18 MAR 15 e anexos.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 057/14-CorCPR I, de 26 NOV 14, no período de 18 MAR a 08 ABR 15, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo a Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Santarém-PA, 19 de março de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 059/14-CorCPR I**

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a ASP. OF. PM RG 36073 GRACIETE QUEIROZ DOS SANTOS, da 28ª CIPM, foi designada Sindicante da Portaria n° 059/14-CorCPR I de 28 NOV 14;

Considerando que a Sindicante continua aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear suas despesas no município de Terra Santa-PA, local de apuração dos fatos, conforme Mem. n° 002/2015-SIND de 13 MAR 15.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria n° 059/14-CorCPR I, de 28 NOV 14, no período de 16 MAR a 19 ABR 15, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo a Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.  
Santarém-PA, 16 de março de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 060/14-CorCPR I**

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a CAP QOPM RG 18548 MARNILZA CONCEIÇÃO MOITA, do CPR I, foi designada Sindicante da Portaria n° 060/14-CorCPR I de 09 DEZ 14;

Considerando que a Sindicante continua aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear suas despesas no município de Alenquer/PA, local de apuração dos fatos, conforme Ofício n° 003/2015-SIND de 25 FEV 15.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria n° 060/14-CorCPR I de 09 DEZ 14, no período de 27 FEV a 26 MAR 15, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo a Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.  
Santarém-PA, 11 de março de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

**PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 061/14-CorCPR I**

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o SUB TEN PM RG 18622 REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS, do 3º BPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 061/14-CorCPR I de 10 DEZ 14;

Considerando a necessidade em inquirir o CB PM RG 26473 ELSON DOS SANTOS MAIA, envolvido na presente apuração, em virtude do mesmo encontrar-se em gozo de férias regulamentares, conforme OFÍCIO Nº 006/SIND de 13 MAR 15.

**RESOLVE:**

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 061/14-CorCPR I, de 10 DEZ 14, no período de 13 MAR a 08 ABR 15, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epigrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém-PA, 17 de março de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092  
Presidente da Cor CPR I

**DESPACHO DE ARQUIVAMENTO Nº 001/2015-CorCPR I**

REFERÊNCIA: BOPM Nº 095/2013-CorCPR-I, de 26 DEZ 2013.

SITUAÇÃO: A Srª MARIA IRENILDA DO AMARAL VASCONCELOS relatou que é Pedagoga da Escola César Simões Ramalheiro e que está concorrendo às Eleições ao cargo de Diretora daquela Escola, a qual ocorrerá no dia 27 DEZ 13 (sexta-feira); que estão concorrendo às eleições 03 (três) chapas, dentre elas, uma apresenta como Vice-Diretora a Professora GREICE que é esposa de um SGT PM; que enquanto candidata, é conhecedora de que é permitida a entrada da mesma e demais candidatos naquela Escola no período eletivo, apenas está afastada de suas funções para concorrer ao cargo. Que na data de hoje, por volta das 10h, a Relatora dirigiu-se à citada escola, a fim de apanhar o convite e as senhas da solenidade de formatura de seu filho que estuda naquele estabelecimento de ensino e após foi até a sala dos Professores para conversar com seus colegas, ocasião em que chegou naquele recinto o SGT PM, em trajes civis, totalmente truculento, ordenando a Relatora para se retirar daquela Escola, pois, era proibida a presença dos candidatos nesse período. Ato contínuo, a Relatora perguntou ao Militar quem era ele para agir daquela forma, tendo o mesmo respondido que o mesmo era Fiscal, momento em que vários Professores interviram na situação e pediram para que o mesmo se retirasse do local. Que em seguida a Relatora se retirou da Escola e o PM permaneceu naquele local.

ACUSADO: POLICIAL MILITAR, do efetivo do 3º BPM.

DILIGÊNCIAS: Foram realizadas diligências conforme o PARECER DO BOPM Nº 095/13-CorCPR I, de 29 JAN 15.

## **ADITAMENTO AO BG N° 057 – 26 MAR 2015**

---

DA DECISÃO:

Do que foi apurado e acima exposto, sou de parecer que não há elementos suficientes que subsidiem a instauração de procedimento administrativo.

Deste feito, arquivo o BOPM N° 095/13-CorCPR I, de 26 DEZ 13, até que ocorram fatos supervenientes que justifiquem nova avaliação.

Santarém-PA, 11 de março de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Cor CPR I

### **DESPACHO DE ARQUIVAMENTO N° 002/2015-CorCPR I**

REFERÊNCIA: BOPM N° 094/2013-CorCPR-I, de 19 DEZ 2013.

SITUAÇÃO: O Sr. JEOVA MENEZES DE BRITO relatou que estava na fila do DETRAN, aguardando sua vez para entrar no prédio, e pegar o documento da motocicleta de sua propriedade, uma RD YAMAHA 125 cilindradas, no dado momento saiu para comprar uma merenda, ao retornar para sua vaga na fila foi abordado com violência por uma Policial Militar que não sabe informar o nome, que estava de serviço, dando-lhe dois empurrões no peito deixando o Declarante sem fôlego, e muitas dores na costa, em seguida deu um tipo de golpe em sua mão esquerda, lhe causando muitas dores, além de ofendê-lo com palavras de baixo calão, dizendo que o Declarante era: “vagabundo, safado e outras que não recorda”. Que o Declarante não entende o porquê das agressões, uma vez que o local e publico e ali estava para resolver problema relacionado a seu veículo. Que neste ato, foi encaminhado para ser submetido ao Exame de Corpo de Delito (Lesão Corporal), a fim de subsidiar posterior Procedimento Investigativo;

ACUSADO: POLICIAL MILITAR, do efetivo do 3º BPM.

DILIGÊNCIAS: Foram realizadas diligências conforme o PARECER DO BOPM N° 094/13-CorCPR I, de 29 JAN 15.

DA DECISÃO:

Do que foi apurado e acima exposto, sou de parecer que não há elementos suficientes que subsidiem a instauração de procedimento administrativo.

Deste feito, arquivo o BOPM N° 094/13-CorCPR I, de 19 DEZ 13, até que ocorram fatos supervenientes que justifiquem nova avaliação.

Santarém-PA, 11 de março de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Cor CPR I

### **DESPACHO DE ARQUIVAMENTO N° 003/2015-CorCPR I**

REFERÊNCIA: BOPM N° 070/2013-CorCPR-I, de 17 OUT 2013.

SITUAÇÃO: O Sr. RONILSON DOS SANTOS PICANÇO relatou que foi ameaçado via celular N° (93) 9132-7464 pelo Policial Militar com as seguintes textuais “TU NÃO VAI DEIXAR O DINHEIRO LÁ NA OFICINA, TU NÃO QUER ME SEU FILHA DA PUTA, EU VOU TE PEGAR FILHA DA PUTA”; Relata ainda que no momento da ligação o Policial Militar ainda

## **ADITAMENTO AO BG N° 057 – 26 MAR 2015**

---

direcionou palavras de baixo calão ao denunciante; O motivo da ameaça é uma dívida que o Policial tem para com o denunciante, pois este trabalhou na casa do militar e ficou devendo R\$ 200,00; Que tem interesse em TAC;

ACUSADO: POLICIAL MILITAR, do efetivo do 3º BPM.

DILIGÊNCIAS: Foram realizadas diligências conforme o PARECER DO BOPM N° 070/13-CorCPR I, de 29 JAN 15.

DA DECISÃO:

Do que foi apurado e acima exposto, sou de parecer que não há elementos suficientes que subsidiem a instauração de procedimento administrativo.

Deste feito, arquivo o BOPM N° 070/13-CorCPR I, de 17 OUT 13, até que ocorram fatos supervenientes que justifiquem nova avaliação.

Santarém-PA, 13 de março de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092  
Presidente da Cor CPR I

### **DESPACHO DE ARQUIVAMENTO N° 004/2015-CorCPR I**

REFERÊNCIA: BOPM N° 092/2013-CorCPR-I, de 13 NOV 2013.

SITUAÇÃO: A Srª. MARIA ROSALMIRA CARVALHO GONÇALVES relatou que está sendo perseguida, ameaçada e difamada pela CB PM e sua filha Lorena, em virtude destas acreditarem que a Relatora possui um envolvimento amoroso com o esposo da aludida Militar, Sr. Alberto. A Relatora esclarece que conhece há muitos anos o Sr. Alberto e sua família, inclusive, este trabalhava na SEMA que funciona ao lado de sua residência. Informa ainda que a referida Militar continua efetuando ligações difamadoras, sendo a última na data de ontem, ocasião em que esta se reportou as amigas da Relatora, Srª. Márcia e Ceni, as quais residem ao lado da residência da Militar em tela e afirmou ainda que estas dão cobertura a Relatora e espionam a vida de Alberto e da Militar, bem como, no dia do Círio de N. Srª da Conceição (24/11/13) avistou a Militar de serviço e percebeu quando esta se afastou de sua guarnição e efetuou uma ligação à Relatora falando diversas palavras de baixo calão. Acrescenta que as mensagens são oriundas do aparelho celular da Lorena e as ligações são do aparelho celular da Militar e do Alberto. Informa que no momento não pode se dispor de seu aparelho celular para ser encaminhado ao Centro de Perícias Científicas, pois, precisa deste principalmente devido seu trabalho.;

ACUSADO: POLICIAL MILITAR, do efetivo do 3º BPM.

DILIGÊNCIAS: Foram realizadas diligências conforme o PARECER DO BOPM N° 092/13-CorCPR I, de 02 FEV 15.

DA DECISÃO:

Do que foi apurado e acima exposto, sou de parecer que não há elementos suficientes que subsidiem a instauração de procedimento administrativo.

Deste feito, arquivo o BOPM N° 092/13-CorCPR I, de 13 NOV 13, até que ocorram fatos supervenientes que justifiquem nova avaliação.

## **ADITAMENTO AO BG N° 057 – 26 MAR 2015**

---

Santarém-PA, 13 de março de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092  
Presidente da Cor CPR I

### **DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO**

O TEN CEL QOPM RG 16232 ANTÔNIO CLÁUDIO MORES PUTY, Encarregado do IPM de Portaria n° 043/14-CorCPR I de 06 NOV 14, designou o 2° TEN QOAPM RG 23547 MARCELO SOUZA DE VASCONCELOS, do CPR I, para servir de Escrivão do Inquérito Policial Militar em tela, conforme preceitua o Art. 11 do CPPM. (Of. N° 003/15-IPM de 26 FEV 15 e anexo). (NOTA PARA ADITAMENTO AO BG N° 007/15-CorCPR I).

Belém-PA, 02 de março de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239  
Corregedor Geral da PMPA

### **DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO**

O CAP QOPM RG 31129 JOSELDE FREITAS BARBOSA, Encarregado do IPM de Portaria n° 007/15-CorCPR I de 05 MAR 15, designou a SUB TEN PM RG 23533 ELIEGE SARMENTO SOUSA, Auxiliar da CorCPR I, para servir de Escrivã do Inquérito Policial Militar em tela, conforme preceitua o Art. 11 do CPPM. (Designação datada de 09 MAR 15). NOTA PARA ADITAMENTO AO BG N° 010/15-CorCPR I

Santarém-PA, 13 de março de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

### **• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - II**

#### **RESENHA DE PORTARIA N° 010/2015 – PADS/CorCPR II**

PRESIDENTE: 2° TEN PM 32613 JARDSON COSTA DOS SANTOS, do 23° BPM;

ACUSADO(S): Policial Militar do 4° BPM;

FATO: Constante na Portaria de Instauração;

OFENDIDO: Sr. David Rodrigues Moraes;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de março de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

### **DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO**

Ref.: Portaria n°. 001/2015/IPM-CorCPR II.

O TEN CEL QOPM RG 18.329 BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORREA, Presidente da CorCPR II, encarregado do IPM de Portaria n° 001/2015-CorCPR II, informou através do Ofício n°. 001/2015-IPM, 19FEV2015, que de acordo com o Art. 11 do CPPM, servirá como

## **ADITAMENTO AO BG N° 057 – 26 MAR 2015**

---

Escrivão do referido IPM, o CAP PM RG 29.216 MANOEL MOURA DE SANTANA NETO, da CorCPR II. (NOTA PARA BOLETIM GERAL N°. 004/2015-CORCPR II)

Marabá-PA, 17 de março de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

### **• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - III**

#### **RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE CD N° 001/15-CorCPR III**

COMISSÃO: TEN CEL PM RG 16246 JOÃO THADEU ALVES MIRANDA, presidente da CorCPRM, como Presidente do Conselho de Disciplina, o MAJ PM RG 24988 LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO, membro da CorCPR IV, como Interrogante e Relator e o CAP PM RG 29209 AUGUSTO CÉZAR SILVA GUIMARAES, membro da CorCPR III, como Escrivão

ACUSADOS:CB PM RG 224531 JOSÉ MARIA DA COSTA COELHO, CB PM RG 27359 RAIMUNDO NONATO PINHO JUNIOR e SD PM RG 34868 ELIELSON MONTEIRO MIRANDA, todos da 9ª CIPM

FATO: Em virtude de terem, em tese, praticado atos que se configuram transgressão disciplinar de natureza grave, que afeta a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, em decorrência da solução do IPM 011/2013-CorCPR III, de 06 de Junho de 2013.

PRAZO: 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte) se justificadamente necessário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Castanhal-PA, 05 de março de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

#### **RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM N° 026/15-CorCPR III**

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 37964 HELTON DE JESUS PINHEIRO DA SILVA,da 3ª CIPM

ACUSADO: POLICIAIS MILITARES DO 12º BPM.

FATO: A fim de apurar a materialidade e autoria do fatos narrados pelo nacional Danilo dos Anjos Silva, onde relata em seu depoimento realizado na Delegacia de Repressão a Roubo de Banco, de que no dia 19/10/2011, participou do roubo no Banco do Brasil e no Banpará ambos no município de Santa Izabel do Pará e que no assalto ao Banco do Brasil rendeu a ele a quantia de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) e do Banpará a quantia de R\$ 16.000,00( dezesseis mil reais), relata também que logo após o assalto ao Banco do Brasil em Santa Izabel do Para, o mesmo foi detido por uma Guarnição da PM(supostamente do 12º BPM), os quais exigiram a quantia de R\$ 20.000,00(vinte mil reais), sendo que após ligar para o comparsa William, conseguiu sua liberdade pagando a quantia de R\$ 2.000,00(dois mil

## **ADITAMENTO AO BG N° 057 – 26 MAR 2015**

---

reais) aos Policiais Militares.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 18 de março de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOÃO LUIZ CASTRO DE LIMA - MAJ QOPM  
RESP/P/PRESIDENCIA DA CorCPR III.

### **RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM n° 028/15-CorCPR III**

ENCARREGADO: CAP PM RG 30353 JOÁS SOUZA PEREIRA, da CorCPR III

ACUSADOS: CB PM FRAZÃO, CB PM MACERDO, CB PM FARIAS e outro policial militar, 5º BPM.

FATO: A fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pela Srª Elane Cristina Lima das Neves, de que esta grávida de cinco meses e no dia 22 de Janeiro de 2015, por volta das 15h00, estava em sua residência juntamente com se esposo Romário e seu filho Elano de sete anos, quando chegou uma VTR da PM com os seguintes PMS: CB PM FRAZÃO, CB PM MACERDO, CB PM FARIAS e outro policial militar que não sabe informar o nome e que os referidos PMs entraram em sua residência pela porta de traz e que o CB PM FRAZÃO foi logo falando para seu esposo as seguintes textuais “ A CASA CAIU”, pois tinham encontrado uma porção de entorpecente em uma residência distante da casa da denunciante e uma viciada que La estava falou que seu esposo Romário estava junto com a mesma produzindo PASTA BASE DE COCAÍNA. Que no momento em que os PMs entraram em sua residência o CB PM MACEDO, colocou uma arma de fogo na cabeça de seu filho Elano o segurou pelo braço e falou para ele não sair dali, que foram conduzidos para a Delegacia de Curuçá, inclusive seu filho menor de idade e La chegando foi lavrado o flagrante delito contra seu esposo pela pratica de trafico de drogas e quando seu esposo já se encontrava preso na cela da Delegacia de Curuçá, o CB PM FRAZÃO, foi ate ele e falou que o mesmo só estava preso devido não ter dado dinheiro a eles (PMs) e que o mesmo policial militar falou ao advogado de seu esposo conhecido por DEDE, perguntando se o cliente dele não tinha nenhuma pontinha (dinheiro), para dar a eles (PMs), relata ainda que seu esposo a cerca de dois anos foi vitima de assalto na cidade de Castanhal e que durante o assalto foi alvejado com 11 tiros ficando assim paraplégico.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 23 de março de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY- TEN CEL QOPM.  
Presidente da CorCPR III.

**RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM N° 029/15-CorCPR III**

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 30353 JOÁS SOUZA PEREIRA, da CorCPR III

ACUSADO: Policial Militar Márcia a identificar

FATO: A fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos relatados no Disque Denúncia, de que no município de Marapanim/PA, a adolescente Jéssica Mayara, de 17 anos estar sofrendo abuso sexual por uma Policial Militar de nome Márcia, com o consentimento dos avós Lúcia e Benedito e que a adolescente costuma ir à casa da policial militar e passa dias em sua companhia e essa (PM), também frequenta a casa de Jéssica fora de seu trabalho a paisana, além levar mantimentos para a família da adolescente.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 24 de março de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY- TEN CEL QOPM.

Presidente da CorCPR III.

**RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 030/15 – CorCPR III;

ENCARREGADA: CB PM RG 25429 ROSIVALDA CEZÁRIO VALLES, da CorCPR III

ACUSADOS: CB PM PINHO e SD PM RODRIGO, DA 9ª CIPM.

FATO: Apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados através do BOPM nº 085/14-CorCPR III, que no dia 24 de novembro de 2014, por volta das 14:00h, o Sr. Raimundo Cardoso Corrêa, tinha chegado do trabalho e logo em seguida chegou uma viatura com 02 (dois) Policiais Militares de nome CB PM RAIMUNDO NONATO PINHO JÚNIOR e SD PM RODRIGO, dizendo que tinha recebido uma denúncia de uma motocicleta roubada. Que a referida motocicleta estava em frente a residência do denunciante estacionada e estava também a motocicleta da esposa do denunciante. Que o CB PINHO pediu para verificar a documentação da motocicleta de sua esposa. Que o denunciante entrou em sua residência para pegar a documentação, foi puxado pelo braço pelo referido policial e algemado e chamado de vagabundo, colocaram na viatura e levaram para a delegacia São Miguel do Guamá, juntamente com a referida motocicleta de marca modelo HONDA CG 150 TITAN ES, ANO FAB: 2004, ANO MOD.: 2004, COR VERMELHA, CHASSI: 9C2KC08504R006765, PLACA: JUO 2662, RENAVAM: 824713389. Que o denunciante diz que quando entrou na casa para pegar a documentação da motocicleta os policiais pensaram que o mesmo iria fugir por isso que foi algemado e levaram para a delegacia.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 20 de março de 2015.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPR III

**REVOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 025/15 – CorCPR III**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face as denúncias apresentadas na Comissão de Corregedoria do CPR III, através da Denúncia da OAB – TOME- AÇU, de 21 de Agosto de 2014 e seus anexos..

Considerando que foi Instaurada a Portaria de Inquérito Policial Militar nº 025/15 - CorCPR III, tendo como Encarregado o MAJ QOPM RG 11767 JOÃO LUIZ CASTRO DE LIMA, da CorCPR III e, em virtude do objeto da referida apuração já ter sido apurado através da Sindicância Disciplinar de Portaria 006/2014-14ª CIPM, conforme cópia da referida Portaria e Homologação da mesma em anexo.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar nos termos da súmula nº 473 do STF, a Portaria de Inquérito Policial Militar nº 003/14 – CorCPR III, de 13 de janeiro de 2014;

Art. 2º - Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 20 de março de 2015.

JOAO LUIZ CASTRO DE LIMA – MAJ QOPM  
Resp. Pela Presidência da CorCPR III.

**PORTARIA DE REVOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 028/15–CorCPR III**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face às denúncias apresentadas na Comissão de Corregedoria do CPR III, através do da Cópia Autentica nº 051/2014-Comando Geral- Ajudância Geral, de 09 de Junho de 2014.

Considerando que foi Instaurada a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 028/15 – CorCPR III, de 02 de Fevereiro de 2015, sendo nomeado como Encarregado o 3º SGT PM RG 23947 PEDRO BARRETO GADELHA, do 12º BPM, e devido a mesma denuncia já esta sendo apurada através do IPM 017/15-CorCPR III, tendo como encarregado o CAP QOPM RG 33472 FÁFIO SOUZA CAMPOS, do 12º BPM.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar nos termos da súmula nº 473 do STF, a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 056/11 – CorCPR III, de 19 de setembro de 2011;

Art. 2º - Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em

## **ADITAMENTO AO BG N° 057 – 26 MAR 2015**

---

Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 18 de março de 2015.

JOÃO LUIZ CASTRO DE LIMA – MAJ QOPM

Resp. pela Presidência da CorCPR III

### **REVOGAÇÃO E INSTAURAÇÃO DA SIND-DISC DE PORTARIA N° 025/15–CorCPR III**

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso III, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face as denúncias apresentadas na CorCPR III, através do BOPM n° 073/2014-CorCPR III, de 02 de outubro de 2014, em anexo.

Considerando que foi Instaurada a Portaria de Sindicância Disciplinar de Portaria 025/15-CorCPR III, tendo como Encarregado o 1° SGT PM RG 13963 WALACE DE SOUZA FRAZÃO, do 5° BPM e, em virtude do referido graduado esta comandando o DPM de Maracanã e o local da denuncia ter sido no município de Castanhal..

RESOLVE:

Art. 1° - Revogar nos termos da súmula n° 473 do STF, a Portaria de Sindicância Disciplinar n° 025/15-CorCPR III, de 02 de Fevereiro de 2015;

Art. 2° - Determinar a Instauração de Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pela senhora Kátia Cilene dos Santos, de que no dia 27 de Setembro de 2014, por volta das 18h00, em via pública no bairro do Salgadinho seu filho Maicon Magno Favacho de Lima foi preso e agredido fisicamente por uma Guarnição da ROCAN, sob acusação do roubo de uma motocicleta e ao tentar intervir para que seu filho não apanhasse mas a declarante teve uma arma apontada para sua cabeça bem como foi agredida verbalmente e ameaçada de morte por um policial militar, que não sabe informar o nome, mas reconhece se voltar a vê-lo.

Art. 3°- Nomear a 3° SGT PM MARIA DE NAZARE SOUSA DA SILVA, do 5° BPM, como Encarregada dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem

Art. 4°- Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 quinze dias, prorrogáveis por mais 07(sete) dias, se justificadamente necessário;

Art. 5°- Cumprir o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção da presente Sindicância Disciplinar;

Art. 6° - Solicitar providencias a AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;;

Art. 7° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

## **ADITAMENTO AO BG N° 057 – 26 MAR 2015**

---

Castanhal-PA, 18 de março de 2015  
JOÃO LUIZ CASTRO DE LIMA – MAJ QOPM  
Resp. Pela Presidência da CorCPR III

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

Ref: Sind. n° 039/14–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face às denúncias apresentadas na Comissão de Corregedoria do CPR III, através do BOPM n° 395/2014-CorGERAL, de 29 de Maio de 2014, em anexo.

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria n° 039/14-CorCPR III, tendo sido nomeado como Encarregado do referido procedimento o 3° SGT PM RG 14190 JOSÉ CLAUDIO HOLANDA DA SILVA, da 3ª CIPM, o qual solicitou substituição em virtude de esta acompanhando sua esposa em consultas medicas, conforme documentação em anexo.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear o 1° SGT PM RG 24787 NAZARENO EMILIO NASCIMENTO LYRA, da 3ª CIPM, para exercer a função de Encarregado da referida Sindicância Disciplinar, em substituição ao 3° SGT PM RG 14190 JOSÉ CLAUDIO HOLANDA DA SILVA, da 3ª CIPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2° - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar n°. 039/14 – CorCPR III, desde a data de sua publicação até a data da publicação da presente Portaria;

Art. 3°- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 4°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 20 de março de 2015.

JOÃO LUIZ CASTRO DE LIMA – MAJ QOPM  
Resp. pela Presidência da CorCPR III

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA N° 053/12 – CorCPR III**

PRESIDENTE: 3° SGT PM RG 21445 JONAS EUFRÁSIO OLIVEIRA, do 5° BPM.

ACUSADO: SD PM RG 35268 DIEGO PATRICK DA CONCEIÇÃO BORGES, do 5° BPM.

DEFENSOR: JOSÉ LINDOMAR A. SAMPAIO– OAB/PA 9620.

ASSUNTO: Solução de PADS

Considerando os elementos probantes oriundos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado através da Portaria n° 053/12–CorCPR III, de 05 de Janeiro de 2012, publicada no Aditamento ao BG n° 217, de 29 de novembro de 2012, a

fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar, atribuída ao SD PM RG 35268 DIEGO PATRICK DA CONCEIÇÃO BORGES, do 5º BPM, por ter, no dia 28 de junho de 2010, por volta de 20h00min, em Curuçá, junto com o CB PM RG 23233 FRANCISCO MACEDO JÚNIOR (o qual já foi punido pelo mesmo fato através de PADS de Portaria nº 001/12-CorCPR III), excedido em suas ações e usado de força desnecessária no ato de efetuar a prisão e condução do nacional MAURÍLIO PINHEIRO MONTEIRO à Delegacia de Polícia Civil de Curuçá, sob os argumentos de estar trafegando com sua motocicleta na contramão, e ter faltado com respeito ao miliciano ao ser abordado e resistido a ordem de prisão, culminando em ofensa a sua integridade física corporal, conforme consta às fls. 14, 25 a 31, 34, 42 e 43 do procedimento de Sindicância que apurou os fatos, e atestado pela cópia do laudo de exame de corpo de delito – Lesão Corporal - presente nos Autos. Incurso nos incisos I, II, III, IV, X e XXIV do Art. 37, c/c § 1º do mesmo artigo, ao infringir também aos incisos III, IV, V, VII, VIII, IX, XI, XII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXVIII, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXV e XXXIX do Art. 18 tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituinte-se em transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Havendo possibilidade de serem punidos com “PRISÃO”;

RESOLVO:

CONCORDAR, com a conclusão do Presidente do PADS, nos termos de seu relatório, e, deixar de acatar aos argumentos da nobre Defesa, visto que, diante do que foi apurado e das provas carreadas aos Autos, temos que:

1. HOUE O COMETIMENTO DE TRANSGRESSÃO da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 35268 DIEGO PATRICK DA CONCEIÇÃO BORGES, do 5º BPM, por ter no dia 28 JUN 10, por volta de 20h00, em Curuçá, excedido e suas ações e usado de força desnecessária no ato de efetuar a prisão e condução do nacional MAURÍLIO PINHEIRO MODESTO à delegacia de Polícia Civil de Curuçá, sob os argumentos de estar trafegando em uma motocicleta na contramão e ter faltado com respeito aos milicianos ao ser abordado e resistido a ordem de prisão, fatos estes que culminaram em ofensa a sua integridade física corporal, conforme atesta cópia do laudo de exame de corpo de delito, presente nos autos.

2. Deixar de punir o SD PM RG 35268 DIEGO PATRIK DA CONCEIÇÃO BORGES, do 5º BPM, em razão de sua condição de saúde conforme consta no Laudo Psiquiátrico Legal, emitido pelo Médico Psiquiatra André Salame Seabra, onde consta que o acusado se encontra na condição de semi-imputável, sendo, ao tempo da ação, totalmente capaz de entender o caráter ilícito do fato e parcialmente capaz de determinar-se de acordo com esse entendimento.;

3. REMETER cópias autenticadas da presente decisão administrativa e do Laudo Psiquiátrico Legal à Junta Regular de Saúde (JRS), para apreciação. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4. REMETER cópias autenticadas da presente decisão administrativa e do Laudo Psiquiátrico Legal à DP, a fim de verificar a possibilidade de Reforma por incapacidade para o serviço Policial Militar. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

5. SOLICITAR à AJG a publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim

Geral. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

6. JUNTAR esta Decisão Administrativa ao presente Processo e arquivar as 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III; Castanhal-PA, 12 de março de 2015.

JOÃO LUIZ CASTRO DE LIMA – MAJ QOPM  
Respondendo pela Presidência da CorCPR III

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 021/14 – CorCPR III**

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 11872 JOSÉ RAIMUNDO BORBÉM DA SILVA, da 9ª CIPM.

ACUSADO: SD PM RG 32944 ANTÔNIO ALCINEY FERNANDES DE SOUZA, da 9ª CIPM;

DEFENSOR: DR. RUANDERSON DIAS CAETANO–OAB/PA N° 17945

ASSUNTO: Solução de PADS.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), através da Portaria de PADS n° 021/14-CorCPR III, de 09 de setembro de 2014, publicada no Adit. ao BG n° 171, de 18 de setembro de 2014, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina Policial Militar, atribuída ao SD PM RG 32944 ANTÔNIO ALCINEY FERNANDES DE SOUZA, da 9ª CIPM, por ter envolvimento em práticas delituosas, conforme a solução da SIND 003/14 – CorCPR III. Incurso nos Incisos, XCII, CIV do Art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, ao infringir também, aos incisos III, IV, XVII, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI, XXXIX do Art. 18 e os incisos I, II, XX, XXI do Art. 17, Tudo da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em transgressões da disciplina Policial Militar de natureza GRAVE; podendo ser punido com PRISÃO.

**RESOLVO:**

DISCORDAR da conclusão do Presidente do PADS, e deixar de acatar os argumentos da nobre defesa, visto que, diante do que foi apurado e das provas carreadas aos Autos, temos que:

1. HOUE O COMETIMENTO DE TRANSGRESSÃO da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 32944 ANTÔNIO ALCINEY FERNANDES DE SOUZA, da 9ª CIPM, uma vez que, consoante ao delineado no presente Processo Administrativo restou provado, através do depoimento prestado pela testemunha José Maria da Silva Ulissio, o qual trabalhava como ajudante de pedreiro na construção de uma casa do Sr. Carlos Aparecido Silva, tendo presenciado o acusado participar por três vezes da derrubada de uma parede da referida construção,

2. Que os fatos alhures mencionados configuram indícios de crime, já apurados através da Sindicância Disciplinar de Portaria 003/14 – CorCPR III, tendo como Encarregado o CAP QOPM RG 28774 ERINALDO SILVA COSTA, cuja cópia da Solução se encontra juntada aos autos em questão, conforme Fls. 03.

A Defesa requer a absolvição do Acusado, alegando que nos termos de declaração das testemunhas não há comprovação da participação do Acusado nas demolições das paredes da casa e nem das ofensas verbais deferidas ao Sr. Carlos e sua esposa Girleide. E no caso em tela, pode-se verificar a existência de uma testemunha que trabalhava no local do

fato e afirma que o Acusado derrubou juntamente com outras pessoas, por três vezes, a parede em da casa que era construída pelo Sr. Carlos, deixando o Acusado, de se valer apenas de uma solução legal ao conflito de interesses existente entre ele e o Ofendido.

3. Que após análise minuciosa dos Autos, verifica-se que o Acusado apresentou condutas inadequadas, conforme acima descritas, assim sendo, tais condutas constituem-se em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, conforme art. 31, § 2º, inc. III, IV e VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, vez que o transgressor possui 13 (TREZE) elogios e não possui punição disciplinar em mais de 09 (nove) anos de efetivo serviço na PMPA, estando classificado no comportamento “EXCEPCIONAL”; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que, segundo as provas dos Autos, no dia dos fatos o Acusado agiu de maneira impetuosa, buscando a defesa de seu interesse, sem que para isso se valesse dos instrumentos legais para a solução do conflito existente entre ele e o ofendido; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois cristalino está que o Acusado, agiu de maneira ilícita, ao causar danos à casa que na época dos fatos, era construída pelo ofendido, na intenção de impedir tal obra na área utilizada por ele e outras pessoas, como campo de futebol do Clube São Raimundo Esporte Clube, restando provado que o Acusado agiu em desconformidade com os preceitos fundamentais da Ética Policial Militar; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, uma vez que, a transgressão também ser definida como crime, conforme prevê o art. 31, § 2º, inc. VI, do CEDPM/PA, desta forma, se não reprimido, tal fato serviria como exemplo negativo à tropa miliciana, indo de encontro aos pilares de hierarquia e disciplina que sustentam a Instituição PM. Assim sendo e em busca do efeito pedagógico e educativo de toda punição disciplinar, o Acusado deve ser sancionado disciplinarmente coerentemente com o art. 50 em seu inciso I, alínea “c”, do CEDPM/PA;

4. **PUNIR** o SD PM RG 32944 ANTÔNIO ALCINEY FERNANDES DE SOUZA, da 9ª CIPM, por ter, juntamente com outras pessoas, derrubado a parede em da casa que era construída pelo Sr. Carlos, por três vezes, tendo duas destas ações sido praticadas nos dias 17 e 19 de dezembro de 2013, deixando o Acusado, de se valer apenas de uma solução legal ao conflito de interesses existente entre ele e o Ofendido, incurso nos Incisos, XCII, CIV do Art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, ao infringir também, aos incisos III, IV, XVII, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI, XXXIX do Art. 18 e os incisos I, II, XX, XXI do Art. 17, tendo como atenuantes os inciso I e II do art. 35 e agravantes os incisos II, IV e X do art. 36. Não há causa de justificação do art. 34. Tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se transgressões da disciplina policial militar de natureza GRAVE. Fica PUNIDO com 11 (onze) dias de **PRISÃO**. Ingressa no comportamento “BOM”;

5. REMETER cópia autenticada do Boletim Geral que publicar a presente Decisão Administrativa ao Comandante da 9ª CIPM para dar conhecimento da punição disciplinar imposta ao referido Policial Militar, a fim de cientificá-lo acerca da publicidade do ato

## **ADITAMENTO AO BG N° 057 – 26 MAR 2015**

---

administrativo sobre a referida Decisão, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM), solicitando, que remeta a esta Comissão de Corregedoria a cópia do documento que cientificou o disciplinado. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

6. SOLICITAR providências à AJG no sentido de publicar esta Decisão Administrativa em BG desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

6. JUNTAR esta Decisão Administrativa ao presente Processo e arquivar as 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III; Castanhal-PA, 13 de março de 2015.

JOÃO LUIZ CASTRO DE LIMA – MAJ QOPM  
Respondendo pela Presidência da CorCPR III

### **SOLUÇÃO DO IPM N° 048/14 – CorCPR III**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR III, através da Portaria nº 048/CorCPR III/IPM/ de 06 de novembro de 2014, que teve como Encarregado o CAP QOPM RG 30353 JOÁS SOUZA PEREIRA, da CorCPR III A fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pela Sr. Rosenildo da Silva Cunha, o qual declara que possui 02(duas) motocicletas e que as mesmas estão legalizadas e que as utiliza como mototaxi e no mês de Agosto do Ano de 2014, não recordando o dia, foi abordado pelos Policiais Militares: BARRETO, IPC GENILSON e CB RAMOS, e os mesmos apreenderam uma das motocicletas e levaram para o quartel de Bujarú e foi informado pelos Policiais que sua moto estava sendo apreendida devido ser clonada e os referidos Policiais falaram que tudo poderia ser resolvido se o denunciante pagasse o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), e como o denunciante falou que não tinha essa quantia o valor foi baixado para R\$ 200,00 (duzentos reais),e esse valor foi pago ao CB RAMOS, dentro das dependências do quartel de Bujarú, e passado três dias os mesmos Policiais Militares foram ate sua residência e exigiram mais R\$ 300,00 (trezentos reais), com o prazo até o final da tarde daquele dia, mas o denunciante não deu mas nenhum dinheiro aos mesmos, declara ainda que foi ameaçado pelo referidos Policiais.

#### **RESOLVO:**

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do Inquérito Policial Militar uma vez que nos fatos apurados:

a)...Apresentam indícios de crimes e Transgressão da Disciplina Policial Militar ser atribuído ao CBPM RG 24124 REGINALDO RAMOS DE MACEDO, SD PM RG FÁBIO NAZARENO QUADROS BARRETO e SD PM RG 34722 JONILSON ALMEIDA DA SILVA em função de estar suficientemente comprovado na presente instrução provisória a conduta ilícita dos acusados, tanto que o ofendido pegou R\$ 200,00 com sua mãe, entrou no DPM de Bujaru e saiu sem a tal quantia, tendo sua motocicleta sido liberada após esta ação pelos acusados (fls 55,67,68), dentre outras situações;

2 – Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 – Instaurar PADS para apurar os fatos Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4 – Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR III. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

5 – Remeter a presente Solução à Ajudância Geral da PMPA, para fins de publicação em BG desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Quartel em Castanhal-PA, 13 de março de 2015.

JOÃO LUIZ CASTRO DE LINMA – MAJ QOPM  
Respondendo P/Pres. Da CorCPR III

**SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 014/15– CorCPR III**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria n° 014/15 - CorCPR III, de 19 de Janeiro de 2015, que teve como Encarregado 1° SGT PM RG 17019 RAIMUNDO JOSÉ BELÉM DA SILVA, do 5° BPM; Apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pela senhora Eliana Pantoja Martins, de que no dia 18 de agosto de 2014, por volta das 10h30min, seu filho Paulo Elialdo, estava em um terreno próximo a sua casa, quando chegou uma viatura, que estava o SGT DURÃO, e o mesmo abordou e revistou Paulo e seu amigo Fagner Maurício Lima da Silva, mas não foi encontrado nada de ilícito com os mesmos, e que foram algemados em uma árvore dentro do terreno em que estavam. Que o SGT DURÃO seguiu para a casa da denunciante e revistou a casa toda, mas não encontrou nada de errado. Que o sargento perguntou para a nora da denunciante onde estava as drogas e a arma de Paulo e a moça respondeu que não tinha drogas e nem arma e logo em seguida o SGT DURÃO, dirigiu-se para a casa da sogra de Paulo, que fica no Bairro Bom Jesus/Castanhal e lá revistaram a casa e foi encontrado drogas dentro da geladeira. Que o Sargento apresentou Paulo e Fagner na delegacia do Jaderlândia/Castanhal, junto com as drogas e disse que as drogas foram encontradas com Paulo.

**RESOLVO:**

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser atribuído ao 3°SGT PM RG 15054 JOSE ROBERTO MARTINS DURÃO do 5° BPM, uma vez que as provas levantadas na presente instrução provisória não são suficientes para promover o enquadramento do sindicado pelo seguintes motivos:a) As drogas de fato foram encontradas no interior da geladeira na invasão Olho D'Água na casa de Naldinho; (fls 01);b) o filho da ofendida (Naldinho) outras vezes foi Autuado em Flagrante Delito Por comércio de substância entorpecente (fls, 06,07,10,11,20,22,24,26,28,30,32); c) Natália (14 anos) “esposa” de Naldinho disse “eu vou falar logo o bagulho esta na geladeira” (fls:22); d) a denunciante conhecia o Sindicado de situações anteriores, pois este já havia prendido seu filho “Naldinho” (fls:30); e) a denunciante lembra que Renata a sogra a de seu filho encontra-se presa (fls 31); f) a adolescente Natália de Jesus Aleixo Silva, confirma a existência de Barrilha na casa que era de “Naldinho”; g) Na 1ª casa de Natália encontraram Barrilha e na 2ª casa encontraram supostamente cocaína (fls

32,33); tudo corroborando para fragilizar a denúncia;

2 - Encaminhar a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da JME, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-PA, 17 de março de 2015.

JOÃO LUIZ CASTRO DE LIMA – MAJ QOPM

Resp. Presidente da CorCPR III

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – IV**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - V**

- RESENHA DE PORTARIA N° 015/14 – SINDICÂNCIA DISCIPLINAR - CorCPR V**

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 23087 ANTÔNIO CARLOS LOPES DA SILVA, do 7º BPM.

OBJETO: Apurar as circunstâncias relatadas na documentação origem na qual sobre possíveis irregularidades cometidas por policiais militares do Grupo Tático Operacional, do 7º BPM, que teriam em tese, no dia 28 de novembro de 2014, às 14h10min, na conveniência do posto de gasolina Modelo, abordado clientes pedindo-lhes que liberassem os celulares para que eles pudessem ver o conteúdo dos aparelhos, invadindo assim a intimidade e agredido psicologicamente as vítimas.

Prazo: 15 (quinze) dias prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção-PA, de 16 de dezembro de 2014.

RAIMUNDO SÉRGIO MARQUES DIAS – MAJ QOPM RG 21162

Respondendo pela Presidência da CorCPR V

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - VI**

- RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 001/2015-CorCPR-VI.

SINDICANTE: CAP PM RG 27034 RODRIGO OCTÁVIO SALDANHA LEITE, do CPR VI.

OBJETO: SISCOR-CTP nº 23352/2014; Relatório do Serviço de Patrulhamento Preventivo de Qualidade do dia 05 de novembro de 2014, Belém; Termo de Declaração Prestado pelo Sr. Carlos Alberto dos Santos Moreno, com 3 (três) fls.; Cópia da CNH de

## **ADITAMENTO AO BG N° 057 – 26 MAR 2015**

---

Carlos Alberto dos Santos Moreno; Termo de Declaração Prestado pelo Obadias da Silva Moraes, com 4 (quatro) fls.; Cópia da CNH de Obadias da Silva Moraes; Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo nº 010838917345; Cópia Carteira Funcional do CB PM RG 23300 LUIZ CARLOS MURUZINHO DA SILVA; Cópia Carteira Funcional do CB PM RG 22391 FRANCINALDO MELO NARCISO; Cópia da Autorização para Uso de Arma de Fogo em nome de CB PM RG 23300 LUIZ CARLOS MURUZINHO DA SILVA e de CB PM RG 22391 FRANCINALDO MELO NARCISO; Of. nº 875/2014-CGPC / DCRIF.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas-PA, 17 de março de 2015.

RAIMUNDO JOSÉ ALMENDRA LAMEIRA – TEN CEL QOPM RG 12376  
Presidente da CorCPR-VI

### **RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 002/2015-CorCPR-VI.

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 25996 GESSILÉIA BARBOSA TAVARES, do 19º BPM.

OBJETO: Ofício nº 1712/2014 – CART/SRZG; Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 176/2014.000328-0, com 17 (dezesete) fls.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas-PA, 17 de março de 2015.

RAIMUNDO JOSÉ ALMENDRA LAMEIRA – TEN CEL QOPM RG 12376  
Presidente da CorCPR-VI

### **RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 003/2015-CorCPR-VI.

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 19889 EDMILSON PINTO DOS SANTOS, do CPR VI.

OBJETO: Ofício nº 042/2015–2º PJ; BOP 00176/2014.002919-1-SECC; BOPM nº 024/2014 – CorCPR VI.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas-PA, 19 de março de 2015.

RAIMUNDO JOSÉ ALMENDRA LAMEIRA – TEN CEL QOPM RG 12376  
Presidente da CorCPR-VI

### **RESENHA DE PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO N° 001/2015-CorCPR-VI**

REF.: Portaria de IPM nº 001/2015-CorCPR-VI, de 15 de janeiro de 2015;

OFICIAL SUBSTITUÍDO: CAP PM RG 30334 SÍLVIO BENEDITO FERREIRA

## **ADITAMENTO AO BG N° 057 – 26 MAR 2015**

---

COSTA, do 19º BPM;

OFICIAL SUBSTITUTO: MAJ PM RG 27011 GEORGE AUAD CARVALHO JUNIOR,  
do CPR VI;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas-PA, 19 de março de 2015.

RAIMUNDO JOSÉ ALMENDRA LAMEIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPR-VI

### **RESENHA DE PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO N° 002/2015-CorCPR VI**

REF.: Portaria de IPM n° 012/2014-CorCPR-VI, de 19 de novembro de 2014;

OFICIAL SUBSTITUÍDO: MAJ PM RG 27042 GUILHERME CELSO ROBERT JÚNIOR, do

OFICIAL SUBSTITUTO: 1º TEN PM RG 35472 MARCELINO DA SILVA ANDRADE,  
do 19º BPM;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas-PA, 19 de março de 2015.

RAIMUNDO JOSÉ ALMENDRA LAMEIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPR VI

### **NOTA PARA ADIT. AO BG N° 002/2015**

ASSUNTO: Prorrogação de Prazo.

REF.: Portaria de IPM N° 020/2014-CorCPR VI.

OBJETO: Concedo ao CAP QOPM RG 30363 WANER DAS CHAGAS LIMA, do 19ºBPM, 20 (Vinte) dias de prorrogação de prazo, para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada, a contar do dia 18 de março de 2015, de acordo com o que prevê o Art. 20 § 1º do Decreto Lei n°1.002/69 (CPPM). Conforme a solicitação contida no Ofício n° 002/2015-IPM 020/14-CorCPR VI, de 17 de março de 2015.

Paragominas-PA, 19 de março de 2015.

RAIMUNDO JOSÉ ALMENDRA LAMEIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPR VI

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SIND.**

REF.: PORTARIA DE PADS N° 007/2013-CorCPR-VI

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 11, da Lei Complementar n° 053/2006 de 07 de fevereiro de 2006.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) de Portaria n° 007/2013-CorCPR-VI, publicado no Aditamento ao Boletim Geral n° 194/2013, de 24 de outubro de 2013, e que tem como Presidente o CAP QOPM RG 30334 SILVIO BENEDITO FERREIRA COSTA, do 19º BPM.

Considerando os motivos alegados pelo encarregado através do Ofício n° 020/2015-PADS, de 13 de fevereiro de 2015, dentre os quais a necessidade de expedir carta precatória junto à PMMA, visando a oitiva de testemunhas no município de São Luís/MA.

## **ADITAMENTO AO BG N° 057 – 26 MAR 2015**

---

RESOLVE:

Art. 1° - SOBRESTAR o PADS de Portaria n° 007/2013–CorCPR-VI, a contar de 13 FEV 2015, até o retorno ao encarregado da resposta à Carta Precatória ao norte mencionada.

Art. 2° - ENCAMINHAR a presente Portaria à Corregedoria Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

Art. 3° - DETERMINAR ao encarregado do PADS que, tão logo receba a resposta à precatória, imediatamente informe a Corregedoria o reinício dos trabalhos.

Art. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Paragominas–PA, 19 de março de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SIND**

REF.: PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 017/2014-CorCPR-VI

O Presidente da CorCPR-VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar n° 053/2006 de 07 de fevereiro de 2006.

Considerando que foi instaurado a Sindicância de Portaria n° 017/2014–CorCPR-VI, publicada no Aditamento ao Boletim Geral n° 212/2012, de 20 NOV 2014, tendo como Encarregado o 3° SGT PM RG 21351 JOSÉ REGINALDO MACHADO PAIXÃO, do 19° BPM.

Considerando os impedimentos suscitados pelo encarregado no Ofício n° 004/2015-SIND, de 13 de março de 2015.

RESOLVE:

Art. 1°- Sobrestar a Sindicância de Portaria n° 017/2014–CorCPR-VI, a contar de 15 de março de 2015 até 14 de abril de 2015, ou até que cessem os impedimentos mencionados no no Ofício n° 004/2015-SIND, antes do prazo solicitado, devendo neste último caso o encarregado informar a esta CorCPR-VI o reinício dos trabalhos.

Art. 2°- Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Paragominas–PA, 19 de março de 2015.

RAIMUNDO JOSÉ ALMENDRA LAMEIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPR-VI

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 004/14 – CorCPR VI**

Examinando os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) instaurado pelo Presidente da Comissão Regional de Corregedoria do CPR-VI, através da Portaria n° 004/2014 – CorCPR-VI de 24 de abril de 2014, publicada no Adit. ao BG n° 084 de 08 de maio de 2014, a qual teve como Presidente, o MAJ QOPM RG 21106 GLAUCO COIMBRA MAIA, da CorCPR-VI, designado para apurar indícios de prática de transgressão disciplinar por parte do acusado CB PM RG 22076 ELÓI TEODÓSIO DE OLIVEIRA, pertencente ao efetivo do 19° BPM de Paragominas/PA, nos termos descritos no “Art. 1°” da

supracitada Portaria de instauração.

RESOLVO:

Seguir com a conclusão apresentada pelo Presidente do PADS em seu relatório, de fls. 060/071 dos autos do PADS, e decidir que as provas produzidas e juntadas no processo administrativo convergem para a prática de transgressão disciplinar por parte do acusado ao norte elencado, pois comprovam que no dia 12 de abril de 2014, entre 17:30 e 18:00hs, no município de Ipixuna do Pará, ocasião em que o acusado estava de folga e à paisana, e após já ter ingerido sozinho o conteúdo de pelo menos 05 a 06 cervejas, efetuou injustificadamente pelo menos um (01) disparo para o alto com a pistola TAURUS .40 que portava, modelo 940 e nº STJ 84697, pertencente a PMPA e sob sua cautela permanente, fato este que ocorreu quando estava no “Bar da Léia”, o que causou pânico pelo menos entre os frequentadores daquele bar. Que em ato contínuo, após o disparo o acusado retirou-se daquele bar, sendo localizado e abordado já por volta das 20:30hs, por 02 (duas) guarnições motorizadas da PM, ocasião em que estava no “Bar do Bal” com visíveis sinais de embriaguez alcoólica, sendo então conduzido à DEPOL de Ipixuna/PA sem oferecer resistência, onde foi autuado em flagrante pelo crime de disparo de arma de fogo (Art. 15 da Lei 10.826/03).

A versão apresentada pelo acusado durante a instrução processual, e reforçada nas alegações finais de fls. 053 a 057, alegando que ele teria efetuado um disparo para o alto no “bar da Léia”, no intuito de defender sua integridade física e até mesmo a integridade física dos frequentadores daquele bar, de “ameaças” de 02 (duas) a 03 (três) pessoas suspeitas, não passaram do campo da alegação, sem força probante para justificar a transgressão praticada, vez que além de não ter-se sequer comprovado a presença de pessoas que pudessem ter ameaçado o acusado, muito menos foi demonstrada na sede processual administrativa, os possíveis meios que tais pessoas poderiam ter ameaçado sua integridade física, ou mesmo dos frequentadores do bar.

Em aplicação à Dosimetria, estabelecido preliminarmente ao julgamento da transgressão, que após análise detalhada dos critérios adotados no Art. 32 do CEDPM, nota-se que os antecedentes do transgressor não lhe prejudicam, visto que observando o resumo de suas anotações funcionais disponibilizadas pelo 19º BPM, às fls. 050, registra-se que ao longo de mais de 23,5 (vinte e três e meio) anos e nas fileiras da Corporação, consta 01 (uma) punição de PRISÃO por falta ao serviço, e o registro de 01 (três) elogio por bons serviços prestados, estando atualmente no comportamento “BOM”. As causas que a determinaram são desfavoráveis ao acusado, visto não se enquadrarem à qualquer das causas de justificação (que são excludentes de transgressão) elencadas no Art. 34 do CEDPM, e possuem caráter subjetivo exclusivamente determinados por ele. A natureza dos fatos ou atos que a envolveram também lhe são desfavoráveis, vez que agiu de forma no mínimo culposa, assumindo o risco de expor tanto a sua segurança quanto a de terceiros, a partir do momento em que decidiu no dia 12 de abril de 2014, portar fora do serviço policial sua pistola cautelada Taurus .40 pertencente à carga da PMPA, acondicionando-a no cós de sua calça e sob sua camisa, se prestando na sequência a frequentar diversos bares em Ipixuna e ingerir sozinho considerável quantidade de bebida alcoólica, culminando no uso

injustificado do referido armamento em local público; As consequências que dela possam advir certamente devem gerar de imediato para o acusado a responsabilidade disciplinar compatível, por infringência à dispositivos do CEDPM descritos na inicial de fls. 002/003.

Com relação às atenuantes do Art. 35 do CEDPM, conta a seu favor o inciso “I” (bom comportamento). Referente às agravantes do Art. 36, conta em seu desfavor o inciso “II” (prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões) e “X” (prática de transgressão em presença de público).

3. Decidir com base na conduta descrita no item “1” desta Decisão Administrativa, e associando-a à Dosimetria exposta no item “2”, destacando ainda que por constituir-se também em ato definido como crime, que restou inclusive em autuação em flagrante e consequente processo junto à Vara única de Aurora do Pará em desfavor do acusado, que trata-se este caso de transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, por força do Art. 31, §2º, IV e VI c/c Art. 50, I, “c” da Lei nº. 6.833, de 13 de Fevereiro de 2006 (CEDPM), que permite estipular a punição disciplinar de 15 (quinze) dias de PRISÃO DISCIPLINAR ao CB PM RG 22076 ELÓI TEODÓSIO DE OLIVEIRA, pertencente ao efetivo do 19º BPM de Paragominas/PA, por ter sua conduta infringido os preceitos éticos previstos nos incisos VII, XXVI, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI e XXXIX do Art. 18, bem como incidido nas transgressões previstas nos incisos XCII, XCIII, CXLVI, CXLVII e CXLVIII do Art. 37, c/c §§ 1º e 2º do mesmo dispositivo legal (infringiu, em tese, no ilícito penal tipificado no Art. 15 da Lei 10.826/03). Tudo em conformidade ao CEDPM. Permanece no comportamento “BOM”.

4. Houve indícios de prática de crime comum, de autoria das testemunhas TAMIRES LOPES REIS e JUCILÉIA DE ARAÚJO CHAVES, por terem negado a verdade, e feito falsas afirmações em seus depoimentos prestados no presente Processo Administrativo, que contrariou o conjunto probante harmônico produzido e juntado aos autos. Tudo cf. análise extraída do Relatório conclusivo do PADS.

5. Encaminhar a presente Decisão Administrativa (DA) à Corregedoria Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

6. Solicitar de pronto ao Cmt. do 19º BPM que, tão logo seja publicada a presente DA, cientifique por escrito o acusado do seu inteiro teor, encaminhando via da ciência à CorCPR-VI, e ato contínuo aguarde o decurso do prazo recursal e seu julgamento, caso hajam, para aplicação da punição, informando a CorCPR-VI a respeito.

7. Juntar a presente DA publicada às 02 (duas) vias do PADS, e após encaminhar a 1ª via ao Fórum da Comarca de Ipixuna do Pará, e arquivar a 2ª via no cartório da Comissão de Correição de origem face os indícios de crime comum praticado por civis, cf. “item 4” desta DA. Providencie a CorCPR-VI.

Paragominas-PA, 18 de março de 2015.

RAIMUNDO JOSÉ ALMENDRA LAMEIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPR-VI

**HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 013/2014 - CorCPR-VI**

Examinando os autos do Inquérito Policial Militar (IPM) mandado proceder por este

Presidente da CorCPR-VI, através da Portaria nº 013/2014 – CorCPR-VI de 30 de outubro de 2014, publicada no Adit ao BG nº 202, de 06 de novembro de 2014, e que teve como Encarregado o CAP QOPM RG 30363 WANER DAS CHAGAS LIMA, do 19º BPM, e objeto a apuração dos fatos narrados nos documentos que seguiram anexos à Portaria do IPM, que versam sobre troca de tiros ocorrida no dia 10 de setembro de 2014, entre policiais militares pertencentes ao 43º Pel/19º BPM (Aurora do Pará) e 44º Pel/19º BPM (Mãe do Rio), e civis suspeitos de estarem planejando um roubo à casa de um pastor, ocasião em que um dos suspeitos, chamado Ernandes Barros dos Reis, veio a óbito.

**RESOLVO:**

1 – Seguir com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, no sentido de que embora o conjunto probante juntado aos autos do IPM remetam à indícios de ilícito penal praticado por policiais militares que revidaram aos disparos de revólver efetuados pelo cidadão Ernandes Barros dos Reis, levando-o a óbito, da mesma forma as provas produzidas também remetem que a ação policial teria se dado sob o manto da legítima defesa própria e de terceiros, conjugada com o estrito cumprimento do dever legal, vez que depreende-se dos autos do IPM, em consonância ao IPL juntado, que a guarnição composta pelos 3º SGT PM RG 20744 EDINEI LEAL DA SILVA, CB's PM 22076 ELÓI TEODÓSIO OLIVEIRA, RG 27115 ANTONIO DA SILVA ALVES, RG 23238 JOELSON GOMES DO VALE, e SD PM RG 38374 OSCAR MATOS LIMA, pertencentes ao 43º Pel/19º BPM (Aurora do Pará) e 44º Pel/19º BPM (Mãe do Rio), após terem recebido determinação superior no dia 10 de setembro de 2014, para diligenciarem até a comunidade do Ipitinga (município de Aurora do Pará), a fim de averiguar a informação de que um grupo de pelo menos 03 (três) homens estariam planejando um roubo à residência do pastor daquela comunidade. Que na área rural de Ipitinga, ao se aproximarem de um casebre, já durante a madrugada, o cidadão Ernandes Barros dos Reis, que estava deitado em uma rede no interior do casebre, ao avistar o SGT EDINEI na porta dos fundos, teria efetuado disparos com um revólver cal. 30 (auto de apreensão às fls. 43) na direção do graduado, que imediatamente recuou sem ser atingido, momento em que o CB ELÓI e SD OSCAR, que estavam na lateral observando através de um janela, revidaram a agressão efetuando disparos com as armas que portavam, respectivamente uma pistola .40 e Carabina Magal .30, atingindo o cidadão Ernandes, que não resistindo veio à óbito.

Extrai-se ainda dos autos que os policiais também teriam ouvido disparos de arma de fogo oriundos do terreno aos fundos do casebre, e após terem feito buscas na área, teriam sido encontradas duas redes armadas entre as árvores. E ainda no casebre foram encontrados tabletes de maconha (laudo às fls. 59), além de uma motocicleta que seria produto de furto (laudo de fls. 58).

Que fica prejudicada a definição de autoria do(s) disparo(s) que teria(m) dado causa ao óbito de Ernandes Barros dos Reis, face à não juntada do laudo necroscópico e laudo pericial nas duas armas usadas pelo CB PM ELÓI e SD OSCAR (balística), por conta que até a conclusão do IPM ainda não haviam sido elaborados e encaminhados pelo IML à autoridade solicitante (tudo cf. registros nos documentos de fls. 45, 50, 65 e 66 do IPM).

## **ADITAMENTO AO BG N° 057 – 26 MAR 2015**

---

2 – Encaminhar a presente Solução à CorGERAL, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

3 – Remeter a 1ª Via do IPM com a Homologação publicada à Justiça Militar Estadual, conforme preceitua o Art. 23 do CPPM. Providencie a CorCPR-VI.

4 – Arquivar a 2ª via do IPM, devidamente homologado, no Cartório da Comissão de Correição de origem. Providencie a CorCPR-VI.

Paragominas-PA, 20 de março de 2015.

**RAIMUNDO JOSÉ ALMENDRA LAMEIRA – TEN CEL QOPM**  
Presidente da CorCPR-VI

### **HOMOLOGAÇÃO DE IPM - PORTARIA N° 016/2014-CorCPR VI**

Examinando os autos do Inquérito Policial Militar mandado proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, através da Portaria n° 016/2014-CorCPR VI, de 20 de novembro de 2014, o qual teve como Encarregado o CAP QOPM RG 13227 NEY NAZARENO MARQUES DA LUZ, do 19º BPM, visando apurar as circunstâncias em que se deram os fatos contidos na documentação que segue anexo ao inquérito, que versa sobre a prevaricação na instrução do Inquérito Policial Militar por parte do 3º SGT PM RG 11218 FERNANDO CESAR MAIA MONTEIRO, do 19º BPM, quando designado encarregado para apurar os fatos contidos no IPM de Portaria n° 002/2013–CorCPR VI de 25 FEV 13, tendo recebido no dia 08 de maio de 2013, conforme cópia do recibado na portaria em anexo, tendo sido sobrestada uma vez em 14 de maio de 2014, conforme cópia de portaria de sobrestamento em anexo, e mesmo sem ter feito nenhuma diligência, no dia 26 de junho de 2014, o referido Militar teria feito remessa da Portaria através de parte.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado, e decidir que há indícios de crime militar e indícios de transgressão da disciplina Policial Militar praticados pelo 3º SGT PM RG 11218 FERNANDO CÉSAR MAIA MONTEIRO, do CIP, por ter atrasado a devolução dos autos de Sindicância de Portaria n° 002/2013 – Cor CPR VI, de 25 FEV 13, tendo recebido no dia 08 MAI 13, fl. 09, iniciando os trabalhos, inclusive pedindo sobrestamento, fl. 11, e devolvido os autos no dia 26 JUN 14, sem ter feito qualquer diligência, alegando atividade de desaquartelamento e processo de reserva, fl. 08, com um lapso temporal de 01 (um) ano, 01 (um) mês e 18 (dezoito) dias. E após 05 (cinco) meses e 16 (dezesseis) dias desta última alegação, no dia 11 DEZ 14, fl. 20, apresentou nova explicação para não dar prosseguimento aos trabalhos, alegando suspeição de um outro caso; motivos estes que não justificam suas faltas, uma vez que à época do recebimento dos autos da Sindicância, encontrava-se exercendo suas atividades normalmente e com relação a uma possível alegação de suspeição, esta deveria ter sido protocolada formalmente logo após o recebimento da Portaria do procedimento em questão, além de ter descumprido ordem do Presidente da CorCPR VI e do Comandante do 19º BPM, fls.20 e 21, sendo instaurada outra Portaria de Sindicância, de n° 015/2014 – CorCPR VI, após a revogação da Portaria n° 002/2013 – CorCPR VI, a fim de apurar os fatos, incorrendo o Policial Militar com seus atos,

## **ADITAMENTO AO BG N° 057 – 26 MAR 2015**

---

nos crimes de descumprimento de missão, Art. 196, desobediência, Art. 301, e inobservância de lei, regulamento ou instrução, Art. 324, tudo do CPM.

2. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) a fim de apurar a conduta do 3º SGT PM RG 11218 FERNANDO CÉSAR MAIA MONTEIRO, do CIP, conforme descrito no item 1 desta Homologação. Providencie a CorCPR VI a remessa da cópia dos autos a CorGERAL.

3. Encaminhar a presente Homologação à Corregedoria Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

4. Juntar a presente Homologação publicada às 02 (duas) vias do IPM, remetendo a 1ª via a JME e arquivando a 2ª via no Cartório da Comissão de Correição de origem, disponibilizando uma cópia dos presentes autos e da Homologação do presente IPM a CorGERAL para fins de instauração de PADS. Providencie a CorCPR-VI.

Paragominas-PA, 27 de fevereiro de 2015.

RAIMUNDO JOSÉ ALMENDRA LAMEIRA – TEN CEL QOPM RG 12376  
Presidente da CorCPR VI

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VII**
- **SEM REGISTRO**

### ● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VIII**

#### **PORTARIA N° 006/2015 – IPM/CorCPR-VIII DE 04 DE MARÇO DE 2015.**

ENCARREGADO: TEN CEL PM RG 11417 LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA

OBJETO: Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM), a fim de investigar os fatos constantes na documentação em anexo, a qual versa sobre denúncia envolvendo policiais militares do 16º BPM e da ROTAM Belém, por terem efetuado vários disparos de arma de fogo em direção a um veículo Gol branco, vindo a atingir o motorista que se encontra hospitalizado, fato ocorrido no município de Vitória do Xingu-PA.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Altamira-PA, 04 março de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

#### **PORTARIA N° 001/2015 – SIND/CorCPR VIII DE 23 JANEIRO DE 2015.**

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 16901 WALLACE NEY NADLER VIANA, do 16º BPM;

FATO: Instaurar Sindicância com escopo de apurar acidente de trânsito envolvendo a Viatura da Polícia Militar, AMAROK DE PLACA NEQ 7614, fato ocorrido no Município de Uruará/PA;

## **ADITAMENTO AO BG N° 057 – 26 MAR 2015**

---

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira-PA, 23 de janeiro de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM.

RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

### **PORTARIA N° 008/2015 – SIND/CorCPR-VIII DE 02 DE MARÇO DE 2015.**

ENCARREGADO: 3° SGT PM RG 21811 FELIPE GOMES DA CONCEIÇÃO, do 16° BPM;

FATO: Instaurar Sindicância com escopo de apurar possível conduta irregular, praticada em tese por policial militar do 16° BPM, por ter sido acusado de tentar intimidar um Agente do DEMUTRAN, bem como de tê-lo ameaçado, fato ocorrido no município de Altamira-PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira-PA, 02 de março de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM.

RG 11417 - Presidente da CorCPR VIII

### **PORTARIA N° 009/2015 – SIND/CorCPR-VIII DE 02 DE MARÇO DE 2015.**

ENCARREGADO: 3° SGT PM 21972 NEURACY SOUZA DA SILVA, do 16° BPM;

FATO: Instaurar Sindicância com escopo de apurar possível conduta irregular, praticada em tese por policiais militares do GTO, por terem sido acusados de agressão física, ameaças e abuso de autoridade contra um cidadão no alojamento da empresa Construtora Ferreira, que presta serviço para o CCBM, bem como de tê-lo feito assinar um documento confirmando que não iria procurar nenhum órgão de segurança pública para fazer ocorrência, fato ocorrido no município de Altamira-PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira-PA, 02 de março de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM.

RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

### **PORTARIA DE DESSOBRESTAMENTO DE PADS N° 004/14-CorCPR-VIII**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o MAJ QOPM RG 27022 FÁBIO ROBERTO DIAS DE CARVALHO, do CPR-VIII, foi designado Encarregado do PADS de Portaria n° 004/2014-PADS-CorCPR-VIII.

## **ADITAMENTO AO BG N° 057 – 26 MAR 2015**

---

Considerando a solicitação formal de dessobrestamento feita pelo Encarregado, para dar continuidade ao referido processo do qual é encarregado.

RESOLVE:

Art.1º- DESSOBRESTAR os trabalhos referentes ao PADS de Portaria n° 004/14–PADS/CorCPR-VIII, a contar de 21 de janeiro de 2014.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira-PA, 23 de janeiro de 2014.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM.

RG 11417- Presidente da CorCPR – VIII

### **PORTARIA DE DESSOBRESTAMENTO DE PADS N° 019/14-CorCPR-VIII**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 3º SGT PM RG 26345 CLÁUDIO RODRIGUES ALVES, do CPR VIII, foi designado Encarregado do PADS de Portaria n°. 019/2014-PADS-CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de dessobrestamento feita pelo Encarregado, para dar continuidade ao referido processo do qual é encarregado.

RESOLVE:

Art.1º- DESSOBRESTAR os trabalhos referentes ao PADS de Portaria n° 019/14–PADS/CorCPR-VIII, a contar de 22 de Janeiro de 2014.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira-PA, 23 de janeiro de 2014.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM.

RG 11417- Presidente da CorCPR – VIII

### **DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO**

O TEN CEL PM RG 11417 LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA, encarregado do IPM de Portaria n° 006/2015-IPM/CorCPR VIII, de 04 MAR 2015, nomeou para servir de Escrivão do referido IPM, o 3º SGT PM RG 25617 SILVIA MARIA DE SOUZA MACHADO, da CorCPR-VIII, nos termos do Art. 11 do Código de Processo Penal Militar-CPPM.

Altamira-PA, 05 de março de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM.

Corregedor geral da PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IX**
- **SEM REGISTRO**

- **CORREGEDORIA DO CPR X**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR XI**  
**SOBRESTAMENTO DE PADS DE PORTARIA N° 012/2014 – CORCPR XI**

O Corregedor Geral através da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI (CorCPR XI), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurado o PADS de Portaria n° 012/2014-CorCPR XI, tendo sido nomeado o 1° SGT PM RG 22352 EVALDO JOÃO DA SILVA MAIA como Presidente do referido processo, considerando que o acusado estava em tratamento medico conforme declaração medica apresentada.

RESOLVE:

Art. 1° - Sobrestar a Portaria de PADS n° 012/2014–CorCPR XI, a contar do dia 07 MAR 14, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 27 MAR 14.

Art. 2°- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3°- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 23 de março de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

- **SOBRESTAMENTO DE SIND. DISCIPLINAR DE PORT. N° 007/2014–Cor CPR XI**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria N° 007/2014-CorCPR XI, tendo sido nomeado o CAP QOPM RG 29174 LUCENILDO CORRÊA FERREIRA do 8° BPM, como Encarregado do referido procedimento, considerando que o mesmo encontra-se fora do Estado em apoio ao tratamento de saúde da sua genitora.

RESOLVE:

Art. 1°-Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar n° 007/2014–CorCPR XI, a contar do dia 25 FEV 15 devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 27 MAR 15.

Art. 2°- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições

## **ADITAMENTO AO BG N° 057 – 26 MAR 2015**

---

em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 18 de março de 2015.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM RG 18045  
Presidente da CorCPR XI

### **SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 004/2015–CorCPR XI**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria n° 004/2015–CorCPR XI, tendo sido nomeado a 3° SGT PM RG 22375 LEOMAR BATISTA DUARTE, do 8° BPM, como Encarregado do referido procedimento, considerando que o sindicado encontrasse em gozo de férias regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1º-Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar n° 004/2015–CorCPR XI, a contar do dia 23 FEV 15 devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 25 MAR 15.

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 18 de março de 2015.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM RG 18.045  
Presidente da CorCPR XI

### **SOBRESTAMENTO DE SIND. DISC. DE PORTARIA N° 027/2014 – Cor CPR XI**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria n° 027/2014–CorCPR XI, tendo sido nomeado a 1° SGT PM RG 26066 ROSIANE FIGUEREDO DA SILVA, do 8° BPM, como Encarregado do referido procedimento, considerando que a mesma esta aguardando o saque de diárias já solicitadas para dar prosseguimento ao referido procedimento.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar n° 0271/2014–CorCPR XI, a contar do dia 25 FEV 15 devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 28 MAR 15.

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições

## **ADITAMENTO AO BG N° 057 – 26 MAR 2015**

---

em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 11 de março de 2015.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM RG 18.045  
Presidente da CorCPR XI

### **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE IPM DE PORTARIA N° 037/2014 – Cor CPR XI**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurado Inquérito Policial Militar de Portaria 037/2014-CorCPR XI, tendo sido nomeado a TEN CEL QOPM RG 18362 PAULO SÉRGIO DE BRAGA FERNANDES do 9° BPM, como Encarregado do referido procedimento, considerando a necessidade de realização de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos.

RESOLVE:

Art. 1° - Prorrogar a Portaria de IPM n° 037/2014 – CorCPR XI, a contar do dia 07 MAR 15 devendo seus trabalhos serem encerrados no dia 27 MAR 15.

Art. 2°- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3°- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de março de 2015.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM RG 18045  
Presidente da CorCPR XI

### **DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO**

REF: Portaria n° 036/14/IPM – CorCPR XI.

O 1° TEN QOPM RG 35489 ANTÔNIO DOS ANJOS BARBOSA JUNIOR do 9° BPM/Breves, Encarregado do IPM de portaria n° 036/14 – CorCPR XI, informa que designou para servir de escrivão no referido procedimento o SUB TEN PM RG 12192 IVANILDO NAVEGANTE CANCIO, do 9° BPM, lavrando-se o competente Termo de Compromisso. (NOTA PARA BOLETIM GERAL N° 006/15 – CorCPR XI)

Belém-PA, 19 de março de 2015.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM RG 18045  
Presidente da Cor CPR XI

### **DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO**

REF: Portaria n° 032/14/IPM – CorCPR XI.

O MAJ QOPM RG 24988 LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO da CorCPRM, Encarregado do IPM de portaria n° 032/14 – CorCPR XI, informa que designou para servir de

## **ADITAMENTO AO BG N° 057 – 26 MAR 2015**

---

escrivão no referido procedimento o 1º SGT PM RG 15902 HELDER DOUGLAS CUIMAR MOREIRA, lavrando-se o competente Termo de Compromisso. (NOTA PARA BOLETIM GERAL N° 007/15 – CorCPR XI)

Belém-PA, 19 de março de 2015.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM RG 18045  
Presidente da Cor CPR XI

### **• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - XII**

#### **RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria de IPM n° 001/2015 – CorCPR XII, de 18 de março de 2015;

ENCARREGADO: CAP PM RG 12900 ELADYR NOGUEIRA LIMA NETO do CPR XI;

FATO: a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstância dos fatos narrados no Ofício n° 159/2014/9º BPM, que encaminha o Ofício n° 143/2014 – MP/PJM e anexos, registrado na Promotoria de Justiça de Portel/PA, onde o Sr. Iranildo Pereira Moreira denuncia que teria sido vítima de agressões físicas e verbais e outras arbitrariedades por parte do SD PM SANTIAGO e outros policiais militares do 9º BPM, destacados no Município de Portel/PA, fatos ocorridos no dia 14 SET 2014, conforme documentos anexos a portaria, , delegando os poderes de Polícia Judiciária Militar que me competem;

ACUSADO(S): Policiais Militares do 9º BPM/CIA Portel/PA;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

#### **RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar n° 004/2015/CorCPR XII, de 23 MAR 2015;

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 22029 MARLOS BARBOSA SACRAMENTO, da Cor CPR XII;

SINDICADO: Policiais Militares do 9º BPM/CIA PORTEL.

OBJETO: A fim de apurar os fatos relatados no Ofício n° 1379/2014/OUV/SIEDS/PA e anexo, onde o Sr. JOSÉ RAIMUNDO BEZERRA DUARTE formaliza perante a Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública denuncia de supostas irregularidades praticado por Policiais Militares do 9º BPM, destacados na Companhia do Município de Portel/PA, por ocasião de um atropelamento pelo qual foi vítima seu filho JOSÉ PAULO FARASTE DUARTE, uma vez que ao procurar a sede daquela Unidade Policial Militar teria sido mal atendido pelos policiais militares que se encontravam de serviço naquele dia, fatos ocorridos no dia 12. 09. 2014, naquele Município, conforme documentos anexos a Portaria;

## **ADITAMENTO AO BG N° 057 – 26 MAR 2015**

---

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se Justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RUY FERNANDO MENEZES CINTRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Cor CPR XII

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

Ref: Sind. nº 001/2015 – CorCPR XII.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XII da PMPA no uso de seu poder de polícia judiciária militar e de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM) – c/c Lei Complementar nº 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB), face às denúncias referente à Portaria de origem;

Considerando que foi instaurada a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 001/2015-CorCPR XII, tendo sido nomeado o 3º SGT PM RG 22029 MARLOS BARBOSA SACRAMENTA, como Encarregado do referido procedimento;

Considerando que um dos envolvidos no bojo das apurações é Policial Militar mais antigo que o Encarregado, ficando desta forma impossibilitado em dar prosseguimento aos trabalhos apuratórios do Procedimento em referência.

RESOLVO:

Art. 1º - Nomear o 2º SGT PM RG 22346 TED DANTAS ARCHAR DA SILVA do 9º BPM, para exercer a função de Encarregado da referida Sindicância, em substituição ao 3º SGT PM RG 22029 MARLOS BARBOSA SACRAMENTA, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 001/2015–CorCPR XII, desde a data de sua publicação até a data da publicação da presente Portaria;

Art. 3º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR XII;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando -se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 23 de março de 2015.

RUY FERNANDO MENEZES CINTRA – TEN CEL QOPM RG 11753  
Presidente da CorCPR XII

---

**ASSINA:**

**CARLOS EDUARDO BARBOSA DA SILVA – CEL QOPM RG 12680  
AJUDANTE GERAL DA PMPA**

**ADITAMENTO AO BG N° 057 – 26 MAR 2015**

---

**CONFERE COM ORIGINAL:**

**LUIZ MARIA DA SILVA JÚNIOR - MAJ QOPM RG 24935  
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA**